

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.078

BELEM - SEGUNDA-EIRA, 05 DE SETEMBRO DE 1933

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar  
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

## SECRETARIADO

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça  
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública  
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado  
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

## NESTA EDIÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº  
61/83

Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº  
05/83

Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

EXTRAÇÃO TERMO ADITIVO  
da Companhia de Saneamento do Pará -  
COSANPA

EXTRATO  
Do Banco da Amazônia S.A. - BASA

2 Cadernos

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL



**SECRETARIA****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 844 DE 31 DE AGOSTO DE 1983  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, -

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício S/Nº de 30.06.77, expedido pelo Secretário Executivo da Associação Cristã de Homens de Negócio e Profissionais GIDEÕES INTERNACIONAIS NO BRASIL, protocolado na SEAD sob o nº 01225/83,

**RESOLVE:**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à Convenção Nacional da Associação Cristã de Homens de Negócio e Profissionais - GIDEÕES INTERNACIONAIS NO BRASIL, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 14 a 19 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de agosto de 1983.

ODINEA LÊITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 2636)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ - IPASEP**

**RESUMO DE PORTARIAS**

Através da Portaria nº 245 de 23.08.83, foi concedido a Terezinha de Jesus Pinho da Costa e Paulo Arthur Monteiro Marques, uma diária a cada um para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Bragança, Castanhal, Sta. Izabel e Capanema. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 246, de 24.08.83, foi concedido a Luiz Raimundo Carreira Costa cinco diárias para as despesas com alimentação e pousada no Rio de Janeiro, para o X Congresso Nacional de Institutos de Previdência. A Portaria entra em vigor a partir de 26.08.83.

Através da Portaria nº 247, de 24.08.83, foi concedido a Edu Barbosa de Brito 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 08.08 a 06.09.83. A Portaria entra em vigor a partir de 08.08.

Através da Portaria nº 248, de 24.08.83, foi concedido a Alcides Lucio de Oliveira Filho 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08 a 31.07.83, a contar de 08.08.83. A Portaria entra em vigor a partir de 08.08.

Através da Portaria nº 249 de 24.08.83, foi designada Maria de Nazaré da Silva Abdon, para exercer a função de representante do IPASEP no Município de Bragança. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.07.83.

Através da Portaria nº 250, de 25.08.83, foi concedido a Terezinha de Jesus Pinho da Costa 06 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Altamira no período de 30.08 a 04.09.83. A Portaria entra em vigor a partir de 30.08.83.

Através da Portaria nº 251, de 25.08.83, foi designada Wilma da Conceição Souto, para substituir Elizabeth Tadeu Monteiro, na função gratificada de Chefe de Serviço de Concessão de Empréstimo Financeiro, no período de licença concedido a mesma. A Portaria entra em vigor a partir do dia 04.08.83.

Através da Portaria nº 252, de 25.08.83, foi concedida a Maria Angelita Moreira de Souza, 12 dias de licença saúde conforme Laudo Médico nº 3196/83, expedido pela SESPA no período de 18.07 a 29.07.83.

Através da Portaria nº 253, de 25.08.83, foi designado Paulo Fernando Macieira Peixoto, para substituir o Presidente deste Instituto no período de 26 a 30.08.83, em virtude do deslocamento do titular para o Rio de Janeiro. A Portaria entra em vigor a partir 26.08.83.

**DOMINGOS FARIAS GOMES**

Chefe de Div. Serv. Gerais

Visto:

**RUIVANETE DANTAS DA SILVA**  
Diretora do Deptº de Administração  
(Ext. Reg. nº 4927 - Dia: 05.09.83)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: IPASEP**

**CONTRATADA: Congregação das Missionárias  
Sta. Terezinha**

**OBJETO DO CONTRATO: O objetivo do contrato destina-se a instalação da Representação do IPASEP, no Município de Vizeu.**





**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REDAÇÃO**  
**PARQUE GRÁFICO**  
Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-  
cha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo:  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor de Documentação e Divulgação:  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão:  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E**  
**PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 1.900,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

**PRAZO:** O prazo da locação será por tempo  
determinado de 12 (doze) meses, a começar em  
02.01.83, e a terminar em 31.12.83.

**VALOR:** Fica acordado entre as partes que o  
Locador ao receber a importância de Cr\$-72.000,00,  
correspondentes à totalidade dos aluguéis mencio-  
nados na cláusula primeira dará ao locatário, no ato,  
plena quitação do presente contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 31.08.83.

**LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA**  
Presidente do IPASEP

**IRMÃ LUZIA BEZERRA DE ANDRADE**

Congregação das Missionárias Sta. Terezinha

**TESTEMUNHAS:**

**JOANA COELI LALOR BRAZ**

**ROSÁRIO DE MARIA LEITE PAVÃO**

(Ext. Reg. nº 4927 - Dia: 05.09.83)

**FUNDAÇÃO DOS**  
**TERMINAIS RODOVIÁRIOS**  
**DO ESTADO DO PARÁ**  
**( F T E R P A )**

**PORTARIA Nº 128 DE 31 DE AGOSTO DE 1983**  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplemen-  
tar, autorizado pelo Art. 4º da Resolução nº  
126, do Conselho de Administração da Funda-  
ção dos Terminais Rodoviários do Estado do  
Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Termi-  
nais Rodoviários do Estado do Pará, usando das  
atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de  
20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de  
22.08.1969.

Considerando as atribuições que lhe são  
conferidas pelo Artº 4º da Resolução nº 126, de  
21.10.1982, do Conselho de Administração desta  
Fundação, homologada pelo Decreto nº 2631, de  
30.12.1982.

**R E S O L V E:**

I - Fica aberto no corrente exercício, o  
Crédito Suplementar, no valor de Cr\$-3.000.000,00  
(três milhões de cruzeiros), destinados a reforço de  
verbas no Orçamento vigente, a saber:

52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do  
Estado do Pará.

52.01 - Direção Geral.

Atividade - 16885762.001 - Funcionamento de Ter-  
minais Rodoviários.

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.1.1.0.00 - Pessoal

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis Cr\$ 3.000.000,00<sup>A</sup>

Total - Cr\$ 3.000.000,00

II - Os recursos necessários à execução deste  
crédito, correrão à conta das disponibilidades finan-  
ceiras da FTERPA, oriundos da anulação parcial das  
seguintes dotações orçamentárias:

52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do  
Estado do Pará.



52.01 - Direção Geral.

Atividade - 16885762.001 - Funcionamento de Terminais Rodoviários.

## NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.0.00 - Serv. de Terc. e Encargos

3.1.3.1.00 - Rem.de Serv. Pessoais Cr\$ 2.000.000,00

4.1.0.0.00 - Investimentos

4.1.2.0.00 - Equip. e Mat. Permt. Cr\$ 1.000.000,00

TOTAL

Cr\$ 3.000.000,00

III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1983.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 4918 - Dia: 05.09.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 61, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, usando de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Art. 3º do Decreto n. 9.407, de 19 de dezembro de 1975,

Considerando que, para a realização de processos seletivos torna-se obrigatória a convocação de colaboradores que funcionem como coordenadores, auxiliares de coordenação, fiscais e outros encargos especializados e eventuais;

## RESOLVE:

1 - Fixar os valores para pagamento de gratificações a colaboradores convocados para a execução de processos seletivos realizados por esta Secretaria de Estado de Administração, com vistas ao provimento de cargos do Serviço Público Estadual, de acordo com o estabelecido nas tabelas anexas.

2 - Os Serviços especificados nas Tabelas, quando prestados por Servidores da SEAD no expediente normal de trabalho, somente serão remunerados mediante justificativa do setor competente e aprovação do Secretário de Estado de Administração.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2636)

## ANEXO — I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EVENTUAIS PRESTADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROVA DE HABILITAÇÃO.

DISCRIMINAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR 1,00	DISCRIMINAÇÃO
COMISSÃO EXAMINADORA	PRESIDENTE	13.300	CONCURSO
	MEMBROS	10.800	
APOIO TÉCNICO	COORDENADOR SETORIAL CAPITAL INTERIOR	8.600	CONCURSO
	AUX. COORDENAÇÃO CAPITAL INTERIOR	4.600	
APOIO ADMINISTRATIVO	FISCAL	2.000	PROVA
	DATILÓGRAFO	1.000	PROVA
	REPROGRAFIA COLECIONAMENTO E EMPACOTAMENTO	1.100	DIA DE TRABALHO
	LIMPEZA	700	

## ANEXO — II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS

ATIVIDADES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - 1,00
ELABORAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS		



NÍVEL SUPERIOR	QUESITO	680
NÍVEL MÉDIO - 2º GRAU	"	340
NÍVEL BÁSICO	"	204
<hr/>		
SUBJETIVAS		
NÍVEL SUPERIOR	QUESITO	816
NÍVEL MÉDIO - 2º GRAU	"	510
NÍVEL BÁSICO - 1º GRAU	"	306
REDAÇÃO, DISSERTAÇÃO, DESCRIÇÃO, TEXTOS (Apresentação do Tema e Fixação de Critérios para correção)	TEMA	510
<hr/>		
CORREÇÃO DE PROVAS		
OBJETIVAS	PROVA	102
SUBJETIVAS	"	
NÍVEL SUPERIOR	"	306
NÍVEL MÉDIO E BÁSICO	"	102
REDAÇÃO	"	102
<hr/>		
ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS		
PRÁTICAS		
NÍVEL SUPERIOR	PROVA	680
NÍVEL MÉDIO - 2º GRAU	"	408
NÍVEL BÁSICO - 1º GRAU	"	204
DATILOGRAFIA	"	136
<hr/>		
ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE		
TESTE PSICOTÉCNICO		
NÍVEL SUPERIOR	BATERIA E INDIVIDUAL	1.445
NÍVEL MÉDIO - 2º GRAU	" " "	1.020
NÍVEL BÁSICO - 1º GRAU	" " "	816
<hr/>		
ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE		
PROVAS PARA DEFICIENTE VISUAL	PROVA	4.080
<hr/>		
JULGAMENTOS DE TÍTULOS	TÍTULO	102

(G. Reg. n. 2636)

## TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa Truth Táxi Aéreo Ltda, para utilização, no Aeroporto de Itaituba (PA), da área não edificada de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), destinada à construção de um hangar e oficina de manutenção de aeronaves.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Major Aviador José Armando Nava Alves, representando o GOVERNO e o Sr. Raimundo Nonato dos Santos, representando a Empresa Truth Táxi Aéreo Ltda, neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratada entre essas duas partes na conformidade do artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966; Portaria nº 517/GM4, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, em 30 de junho de 1983, conforme despacho exarado no Processo número 07-11/0781/83 a utilização da área não edificada de 2.500,00 m<sup>2</sup>, (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA), mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à Empresa Truth Táxi Aéreo Ltda, a área de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil

e quinhentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA) e indicada na planta de zoneamento constante do Processo nº 001/SERAC-1/83, na qual a ARRENDATÁRIA se obriga a construir um hangar e oficina de manutenção de aeronaves, de acordo com os desenhos, orçamento e especificações aprovadas pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, sujeitando-se para tanto à fiscalização que for por ele exercida, ficando entendido que ditas instalações se destinam aos próprios serviços da ARRENDATÁRIA e, quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneres, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do GOVERNO.

Cláusula Segunda - O prazo de utilização será de 15 (quinze) anos.

Cláusula Terceira - A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento do preço específico de Cr\$ 35,52 (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), por metro quadrado, ou seja, Cr\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), por mês, referente à área não edificada, importância que recolherá ao Banco do Brasil S/A, na conta do Fundo Aeroviário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), emitido por este SERAC.

Subcláusula Primeira - O preço específico de que trata esta Cláusula será acrescido de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), quando o valor do faturamento mensal da ARRENDATÁRIA, obtido pela prestação de serviços



(mão-de-obra), no Aeroporto, for inferior ou igual a 100 (cem), superior a 100 (cem) e inferior a 200 (duzentas), igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência, respectivamente.

Subcláusula Segunda - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta Cláusula a ARRENDATÁRIA pagará juros de mora correspondentes ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Terceira - O preço específico mensal de que trata esta Cláusula será reajustado anualmente de conformidade com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Quarta - Na construção prevista na Cláusula Primeira, a ARRENDATÁRIA se obriga a investir no mínimo Cr\$ 34.516.307,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil e trezentos e sete cruzeiros).

Cláusula Quinta - A fiscalização da construção de que trata a Cláusula Primeira será exercida pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica sem ônus para a ARRENDATÁRIA.

Cláusula Sexta - A construção terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da mesma data.

Subcláusula Primeira - Concluída a construção, o órgão competente do Ministério da Aeronáutica verificará se a execução da obra obedeceu ao projeto, especificações e orçamento aprovados, com o objetivo de apurar a importância investida e fará o arrolamento da instalação executada, ficando entendido que em caso algum a ARRENDATÁRIA terá direito a qualquer indenização pelas despesas que fizer além da quantia de Cr\$ 34.516.307,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil e trezentos e sete cruzeiros), de que trata a Cláusula Quarta, embora essas despesas correspondam a instalações e modificações que ficam incorporadas, desde logo, para todos os efeitos à construção prevista na mesma Cláusula.

Subcláusula Segunda - Qualquer nova obra ou modificação da existente ficará subordinada à prévia aprovação do GOVERNO, ainda quando as respectivas despesas não ultrapassarem de Cr\$ 34.516.307,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil e trezentos e sete cruzeiros), importância de que trata a Cláusula Quarta.

Subcláusula Terceira - A conservação das obras e instalações ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, administrativa e financeiramente sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a mantê-las em perfeito estado de conservação

e funcionamento e a entregá-las nessas condições ao GOVERNO, findo o prazo contratual.

Cláusula Sétima - O prazo de amortização do presente Contrato é de 15 (quinze) anos.

Cláusula Oitava - O GOVERNO poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de Interpeção judicial, mediante aviso prévio de 12 (doze) meses para a desocupação das instalações pela ARRENDATÁRIA, dentro desse prazo nos seguintes casos:

a) decorridos os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato;

b) se julgar necessário, por motivo de ordem pública, incorporar as instalações ao domínio da União antes de decorrido o prazo fixado no item a.

Subcláusula Primeira - O GOVERNO indenizará a ARRENDATÁRIA de importância igual a investida na construção, menos a soma das importâncias amortizadas até a data da rescisão, acrescida das despesas decorrentes da transferência de seus serviços para outro local.

Subcláusula Segunda - A ARRENDATÁRIA poderá rescindir o Contrato em qualquer tempo, mas nesse caso não terá direito a indenização alguma.

Cláusula Nona - Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança ou comoção interna que a julgo do Ministério da Aeronáutica, exija o seu controle direto sobre a instalação, poderá ser decretada a sua ocupação temporária.

Subcláusula Primeira - Verificada essa hipótese, o prazo do Contrato ficará dilatado por tantos meses quantos durar a ocupação e a ARRENDATÁRIA terá direito a uma indenização, fixada por acordo, ou na falta deste por arbitramento, para compensar os prejuízos dela decorrentes, atendendo-se a forma de que ela se revestir.

Subcláusula Segunda - Se a ocupação se prolongar por mais de 24 (vinte e quatro) meses, a ARRENDATÁRIA terá o direito de rescindir o Contrato e, nesse caso, o GOVERNO indenizará a importância por ela investida nas instalações até o limite máximo de Cr\$ 34.516.307,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil e trezentos e sete cruzeiros), de que trata a Cláusula Quarta, deduzido o valor total das importâncias amortizadas até a data da ocupação.

Cláusula Décima - Findo o prazo de 15 (quinze) anos, incorporarão ao domínio da União, independentemente de qualquer indenização todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área arrendada, excetuadas as peças e aparelhos nela depositados ou guardados e os maquinismos que não forem necessários à movimentação e conservação das ditas instalações e benfeitorias e que, por isso, não tenham sido arroladas na forma do disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

Igualmente incorporarão ao domínio da União as instalações e benfeitorias se o Contrato for rescindido de acordo com o que estipula a Cláusula Oitava e suas subcláusulas.

Subcláusula Primeira - Qualquer ampliação das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do GOVERNO de indenizar nem prorrogar o prazo de incorporação ao domínio da União, salvo quando for autorizada com essa condição, especificamente.



Subcláusula Segunda - Seja qual for o valor do acréscimo, a prorrogação só poderá ocorrer uma única vez e por tempo que não exceda de 1/5 (um quinto) do prazo contratual.

Cláusula Décima-Primeira - O Contrato Incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo GOVERNO independentemente de interpelação judicial e de indenização em qualquer dos seguintes casos:

1 - se a ARRENDATÁRIA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO;

2 - se concluir, sem prévia aprovação do GOVERNO, ajustes ou convênios relativos à utilização da instalação ou se utilizá-la para fim diverso do que está expressamente determinando neste Contrato;

3 - se, salvo motivo comprovado de força maior, a construção da instalação não for iniciada ou concluída dentro do prazo previsto na Cláusula Sexta, bem como se as respectivas obras ficarem paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias;

4 - se a ARRENDATÁRIA falir ou entrar em liquidação;

5 - se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir as estipulações do Contrato, depois de multada reiteradamente pela reincidência na mesma falta; e

6 - se deixar de integralizar a caução no prazo fixado na Cláusula Décima-Sexta.

Subcláusula Primeira - Nos casos previstos nos incisos de 1 a 5 desta Cláusula, uma vez declarada a caducidade do Contrato, passarão ao domínio da União todas as instalações e benfeitorias, com as exceções mencionadas na Cláusula Décima.

Subcláusula Segunda - Nos casos de caducidade pelos motivos previstos no Inciso 3 desta Cláusula ou por infringência ao Contrato durante a construção, a ARRENDATÁRIA perderá, também a caução em favor da Fazenda Nacional.

Cláusula Décima-Segunda - A administração do Aeroporto regulará o acesso das aeronaves, do pessoal, do material e do combustível às instalações da ARRENDATÁRIA que fica assegurado livremente, observados os regulamentos e instruções em vigor no Aeroporto.

Cláusula Décima-Terceira - As questões entre o GOVERNO e a ARRENDATÁRIA relativas à construção e à utilização do hangar e oficina e as que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente Contrato, serão submetidas pelo Serviço Regional de Aviação Civil à autoridade superior que as resolverá com prontidão, prevalecendo como definitiva a decisão do GOVERNO, em tais casos.

Cláusula Décima-Quarta - Quando da transferência do Aeroporto de Itaituba (PA), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Terceira ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Quinta - A ARRENDATÁRIA não pode transferir este Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do GOVERNO, e qualquer ato

que a ARRENDATÁRIA praticar com esse fim, sem aquela aprovação será nulo de pleno direito.

Cláusula Décima-Sexta - Para garantia de execução da construção, a ARRENDATÁRIA depositará na Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Contrato uma caução no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), a qual será restituída finda a construção.

Cláusula Décima-Sétima - Pela inobservância das condições estipuladas neste Contrato, ficará a ARRENDATÁRIA sujeita a uma multa igual a 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, a qual será imposta pelo Departamento de Aviação Civil, com recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministério da Aeronáutica. As multas que não forem pagas dentro do prazo de 5 (cinco) dias da intimação, serão cobradas executivamente.

Cláusula Décima-Oitava - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima-Nona - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes mencionadas, em 6 (seis) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araújo, 1 S Q EA ADM, que o datilografei.

Belém, 16 de agosto de 1983.

OSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Major AV  
(Representando o GOVERNO)

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
(Representando a ARRENDATÁRIA)

RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUZA

Testemunha

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Testemunha

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAÚJO - 1 S Q EA ADM

(T. nº 02329 - Reg. nº 4925 - Dia: 05.09.83)

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 11/82

AO CONTRATO Nº 28/82

PARTES: Companhia de Saneamento do Pará e Estacon Engenharia S/A.

OBJETO: Acréscimo e Retirada de Serviços e Alteração do Valor do Contrato Original.

DATA: 09.09.1982

ASSINADOS: Pela COSANPA: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Engº RICARDO LUÍS MATTOS NENO

PELA CONTRATADA: Engº GILBERTO RISCINHO BASTOS

TESTEMUNHAS: AURÉLIO ARGEMIRO ALMEIDA DE SOUZA

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR.

(Ext. Reg. Nº 4930 - Dia 05/09/83)



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/83  
AO CONTRATO Nº 28/82 - COSANPA.  
PARTES: Companhia de Saneamento do Pará  
ESTACON - Engenharia S/A  
OBJETO: Remanejamento e/ou aumento de  
quantitativos, prorrogação do prazo e alteração do valor  
do Contrato original.

DATA: 23.08.83.

ASSINADO: Pela COSANPA: Engº HAROLDO  
TEIXEIRA DE ARAÚJO

Encº JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO  
Pela CONTRATADA: Engº GILBERTO RISCINHO

BASTOS

TESTEMUNHAS: NECY MARIA BONFIM  
ISALINA VON GRAP DE PINHO.

(Ext. Reg. Nº 4930 - Dia 05/09/83)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

EDITAL DE LEILÃO  
PÚBLICO Nº 05/83

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, através do Leiloeiro Público Raimundo Pereira Campos, fará realizar Leilão Público no dia 02 de Outubro de 1983, às 09:00 horas, no Escritório de Fiscalização EF-2/8 - Macapá, Território Federal do Amapá, dos seguintes materiais: LOTE 01 - Trator de Rodas Deutz, mod. DM-65, série BO-23695008, ano 1969 (Sucata), localizado no Km. 104. V.M. Cr\$-15.000,00; LOTE 02 - Trator de Rodas Deutz, mod. DM-90, série B-024/07112783, ano 1971 (Sucata), localizado no Km. 104. V.M. Cr\$-20.000,00; LOTE 03 - Caminhão Basculante Chevrolet, ano 1978, chassi BC65351H-04964, placa OF-0544, localizado no Km. 425. V.M. Cr\$-90.000,00; LOTE 04 - Caminhão Basculante Chevrolet, ano 1978, chassi BC65351H-02100, placa OF-0534, localizado no Km. 599. V.M. Cr\$-90.000,00; LOTE 05 - Caminhão Basculante Chevrolet, ano 1978, chassi BC65351H-06568, placa OF-0494, V.M. Cr\$-90.000,00; LOTE 06 - Caminhão Basculante Chevrolet, ano 1978, chassi BC65351H-03635, placa OF-0484. V.M. Cr\$-90.000,00; LOTE 07 - Caminhão Basculante Chevrolet, ano 1978, chassi BC65351H-02288 placa OF-0403. V.M. Cr\$-90.000,00; LOTE 08 - Caminhão Basculante Chevrolet, ano 1979, chassi BC653NPJ19399, placa OF-0539. V.M. Cr\$-110.000,00; LOTE 09 - Caminhão Basculante Chevrolet, ano 1979, chassi BC653NPJ19400, placa OF-0549. V.M. Cr\$-110.000,00; LOTE 10 - Caminhão Carroceria de Madeira Chevrolet, ano 1977, chassi BC68351 C35077, placa OF-0410. V.M. Cr\$-90.000,00; LOTE 11 - Caminhão Carroceria de Madeira Ford, ano 1978, chassi LA7GTE14262, placa OF-0326. V.M. Cr\$-110.000,00; LOTE 12 - Caminhão Comboio Ford, ano 1978, chassi LA7HUV-16948, placa OF-0316. V.M. Cr\$-110.000,00; LOTE 13 - Caminhão Tanque Ford, ano 1978, chassi LA7HTG-06932, placa OF-0286. V.M. Cr\$-110.000,00; LOTE 14 - Camioneta Chevrolet, mod. C-1404, ano 1973, chassi C144CBR23352P, placa OF-1623. V.M. Cr\$-18.000,00; LOTE 15 - Camioneta Chevrolet, mod.

C-1404, ano 1975, chassi C144EBR10637B, placa NO-0042. V.M. Cr\$-18.000,00; LOTE 16 - Camioneta Ford, mod. F-100, ano 1978, chassi LA7ATE-14968, placa OF-0356. V.M. Cr\$-35.000,00; LOTE 17 - Camioneta Chevrolet, mod. C-1416, ano 1978, chassi C14628HO6588, placa OF-0306. V.M. Cr\$-25.000,00; LOTE 18 - Jeep Ford-Willys, mod. CJ-5, ano 1978, chassi LC1BBT99135, placa OF-0242. V.M. Cr\$-15.000,00; LOTE 19 - 7 alicates de diversos tipos, 2 jogos de chave de estria, 2 jogos de chave de fenda, 1 jogo de chave phillips, 1 estojo de machos e 1 de tarraça até 25mm, 1 ferro de soldar à cárvão, 1 macaco hidráulico, 1 marreta, 2 tornos de bancada, 1 martelo de bola e 2 bicos de corte (Sucata), localizados na Oficina do DER-AP, em Macapá. V.M. Cr\$-1.000,00; LOTE 20 - Pneus usados de diversos tamanhos (localizados no Km. 186). V.M. por unidade Cr\$-20,00.

CONDIÇÕES GERAIS:— a) O comprador pagará no ato 20% do valor de arrematação como garantia, mais 5% de comissão do Leiloeiro; b) A integralização do pagamento deverá ser efetuada ao Leiloeiro até cinco dias após o Leilão, sob pena de perda do sinal e demais despesas; c) O prazo de retirada do material será de no máximo, 30 dias após a integralização do pagamento; d) A documentação estará à disposição dos interessados, na Sede do 2ºDRF-DNER - Setor de Patrimônio, em Belém-Pará, no Km. 5 da Rodovia BR-316 (Entroncamento) e no Escritório de Fiscalização EF-2/8, em Macapá-Amapá, na Av. Ernestino Borges s/nº; e) O Edital e demais informações poderá ser obtido no endereço acima; f) Os materiais poderão ser vistoriados nos dias úteis, no horário de 08:00 às 11:30 e 14:00 às 17:30 horas no Escritório de Fiscalização EF-2/8, em Macapá e ao longo da Rodovia BR-156 - Macapá/Oiapoque; g) Os materiais serão vendidos e entregues no estado de conservação em que se encontram. Belém, 02 de Setembro de 1983. PEDRO DE OLIVEIRA LEÃO, Presidente da Comissão de Alienação.

(T. nº 02331 Reg. nº 4932 - Dia 05/09/83)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. — PA

PORTARIA N. 464 DE 10 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a solicitação constante do memorando n. 001/83 - SV-PD.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor ILSON DOS SANTOS LEÔNIDAS, Caixa da Tesouraria Geral, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos.

ELEMENTOS DAS DESPESAS:

Órgão - DERPA	52
Unidade - Orçamentária Central	01
Função - Transportes	16
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021



Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA 2001  
**NATUREZA DA DESPESA:**  
 3.0.0.0. Despesas Correntes  
 3.1.0.0. Despesas de Custeio  
 3.1.3.2. Serviços de Terceiros e Outros Encargos  
 II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.  
 III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de agosto de 1983.  
 Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
 Diretor Geral  
 (Ext. Reg. n. 4920 - Dia 05.09.83)

**PORTARIA N. 468 DE 12 DE AGOSTO DE 1983**  
 O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,  
 Considerando a solicitação constante do Processo n. 1992/83,  
**RESOLVE:**

I - Conceder ao Engenheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, Chefe da Divisão de Material, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-1.284.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

**ELEMENTOS DAS DESPESAS:**  
 Órgão - DERPA 5200  
 Unidade - Orçamentária Central 5201  
 Função - Transportes 16  
 Programa - Administração 07  
 Subprograma - Administração Geral 021  
 Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA 2001  
**NATUREZA DA DESPESA:**  
 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes.  
 3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio  
 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos  
 3.1.3.2.04 - Diversos Serviços e Encargos

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1983.  
 Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
 Diretor Geral  
 (Ext. Reg. n. 4920 - Dia 05.09.83)

**PORTARIA N. 479 DE 23 DE AGOSTO DE 1983**  
 O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o

Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,  
 Considerando o que dispõe o artigo 128 do Regimento Interno do DER-PA;  
 Considerando o que expõe o Sr. Engº Chefe da 3ª Divisão Regional pelo Pa. n. 075/83 - 3ª DR.

**RESOLVE:**

1 - Estabelecer para a Terceira Divisão Regional deste Departamento os seguintes horários de trabalho, de segunda a sexta-feira:

1.1 - Das 8:00 às 14:00 horas, para o pessoal dos serviços Administrativos.

1.2 - Das 8:00 às 13:30 horas e das 16:00 às 18:30 horas, para o pessoal de campo, oficinas e dos setores operacionais.

2 - Estabelecer para o Chefe e Assistente Técnico, o horário complementar das 16:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3 - Fica o Chefe da Divisão Regional autorizado a baixar as normas supletivas que se fizerem necessárias à perfeita aplicação do que se estabelece na presente Portaria.

4 - Ficam revogados os itens da Portaria n. 440/83, desta Diretoria Geral, relativas à 3ª Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de agosto de 1983.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
 Diretor Geral  
 (Ext. Reg. n. 4920 - Dia 05.09.83)

**PORTARIA N. 482 DE 23 DE AGOSTO DE 1983**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria de Operações ao Processo n. 1491/83;

Considerando a dispensa de licitação dos serviços executados na Rodovia PA-400, SENADOR LEMOS — VAL—DE—CANS, com o apoio na alínea "h" do § 2º, do Artigo 2º, do Decreto Lei n. 7, de 28 de abril de 1969;

Considerando que o valor das obras a serem executadas em caráter de urgência, não ultrapassar o limite da Tomada de Preços;

Considerando a opção facultativa à administração pública e em casos excepcionais previstas pela legislação em vigor;

**RESOLVE:**

Dispensar excepcionalmente a garantia contratual prevista pelo Artigo 11, do Decreto - Lei n. 7, de 28 de abril de 1969, para execução dos serviços da Rodovia PA-400 - SENADOR LEMOS — VAL—DE—CANS, referente a trecho de cerca de mil metros em estado de eminente intrafegabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de agosto de 1983.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
 Diretor Geral  
 (Ext. Reg. n. 4920 - Dia 05.09.83)



Engº Antônio César Pinho Brasil, Diretor Geral do DER-PA, usando das atribuições, que lhe confere o Dec. n. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes (Portarias):

463/83 DG, de 10.08.83 - Determinar que a contar de 20.05.83, os vencimentos e vantagens da servidora MARIA ÂNGELA SANTOS DA SILVA, sejam pagos na base de seu cargo efetivo de Engº Civil, nível 20, Classe "B", acrescido da gratificação fixa correspondente a 20% do valor do símbolo 4-C, do cargo em comissão que atualmente exerce, de Ass. Chefe da Ass. Seccional de Planejamento.

464/83 DG, de 10.08.83 - Será publicada na íntegra.

465/83 DG, de 10.08.83 - CESSAR os efeitos da Portaria n. 238/82 - DG - DER-Pa, de 26.05.82, que designou a Comissão de Medição dos Serviços da Rodovia PA - 242 constituídas pelos Engºs Civis, PAULO NUNES DA SILVA, Presidente, SAMUEL ARAÚJO e ODIMIR CASTELO BRANCO FURTADO, membros.

466/83 DG, de 10.08.83 - CESSAR os efeitos da Portaria n. 239/82 - DG - DERPA, de 26.05.82, que designou o Engº Civil ODIMIR CASTELO BRANCO FURTADO, para fiscalizar os serviços da Rodovia PA-242.

467/83 DG, de 10.08.83 - DESIGNAR os Engºs PAULO NUNES DA SILVA, Chefe da Divisão Regional, SAMUEL ARAÚJO BELO, Ass. Téc. e LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAÚJO, todos da 2ª DR, deste Departamento, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Medição dos Serviços da Rodovia PA-462, trecho PA-242 - Itapixuna.

468/83 DG, de 12.08.83 - Será publicada na íntegra.

469/83 DG, de 12.08.83 - DETERMINAR facultativo o expediente nesta Autarquia no dia 15.08.83, data em que se comemora a Adesão do Pará à Independência do Brasil.

470/83 DG, de 12.08.83 - DESIGNAR o Ass. Jurídico BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA, no período de 15.08 a 13.09.83, por motivo de férias, substituir ao Ass. Jurídico MANOEL CÉSAR CALANDRINY DE AZEVEDO, na Ass. Jurídica da 1ª DR, deste Departamento.

471/83 DG, de 12.08.83 - CESSAR os efeitos, a contar desta data, da Portaria n. 187, de 10.05.83, da DG, do DER-Pa, relativa a tomada de adiantamentos neste Órgão.

472/83 DG, de 16.08.83 - DESIGNAR o servidor FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, Mecânico de Equip. Leve do Q.P.V., para, no período de 01 a 30.08.83, por motivo de férias substituir ao servidor JOSÉ FERREIRA DE LIMA, na Chefia da Oficina da 14ª DR deste Departamento.

473/83 DG, de 16.08.83 - CONCEDER, a contar desta data, na forma do disposto no artigo 103 do Regulamento do Pessoal deste Departamento, dois anos de licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, ao servidor SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA, Carreiro do Q.V., da 5ª DR, deste Órgão.

474/83 DG, de 16.08.83 - CONCEDER, a contar desta data, na forma do disposto no artigo 103 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, dois anos de licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, ao servidor NELSON AZEVEDO DA

SILVA, Op. Fonia do Q.V., da 3ª DR, deste Departamento.

457/83 DG, de 16.08.83 - TRANSFERIR, a pedido, da 5ª DR - Marabá, para a ADM. Central, Belém, o servidor BENEDITO DA ROCHA ALBUQUERQUE, Rádio Operador do Q.P.V., deste Departamento.

476/83 DG, de 16.08.83 - DESIGNAR o servidor LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAÚJO, Engº Civil, Q.P.P., deste Departamento, para fiscalizar os serviços da Rodovia PA-462, trecho PA-242 - ITAPIXUNA.

477/83 DG, de 19.08.83 - MANDAR SERVIR, por necessidade de serviço, na 6ª DR, o servidor MANOEL RAYOL, Eletricista de Equip. do Q.P.V., deste Departamento.

478/83 DG, de 19.08.83 - DETERMINAR que, a contar de 27.05.83, sejam pagos ao servidor WILSON LOPES DIAS, os vencimentos e vantagens de sua função de emprego de Engº Civil, nível 20, classe C, acrescidos da gratificação fixa correspondente a 20%, do valor do símbolo 6-C, do cargo em comissão de chefe do serviço de Conservação da 6ª DR, que atualmente exerce, de acordo com o que faculta o § 3º do artigo 8º do Regulamento do Pessoal do DER-PA.

479/83 DG, de 23.08.83 - Será publicada na íntegra.

480/83 - DG, de 23.08.83 - CONCEDER, a partir da presente data, de acordo com o que facultam as disposições do artigo 183 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, a gratificação mensal e especial no valor de Cr\$-50.000,00, em favor do servidor LUIZ BARBOSA DE ASSUNÇÃO, Aux. Adm. do Q.P.V., deste Departamento.

481/83 DG, de 23.08.83 - DISPENSAR, em caráter excepcional a garantia contratual prevista pelo Artigo 11, do Dec. Lei n. 7, de 28.04.69, para execução dos serviços de Transportes Rodoviários para execução e revestimento de aterros na Rodovia PA-458 - BRAGANÇA — AJURUTEUA, no Estado do Pará.

482/83 DG, de 23.08.83 - Será publicada na íntegra.

483/83 DG, de 23.08.83 - CONCEDER, de acordo com a Resolução n. 868/70 - CRE, a gratificação mensal de DESLOCAMENTO, aos seguintes servidores: 01 - AFONSO BELTRÃO DA SILVA — Chefe da D.C.: 50%. 02 - RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA - Chefe do Serv. Equip. Mecânico: 40%. 03 - WALTER DE JESUS AMARAL - Chefe da D.O.E. 30%..

484/83 DG, de 23.08.83 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 433, de 20.07.83, desta DG, referente a Dra. ALEGRIA GABBAY ALVES, Médica do SESP, deste DER-PA.

485/83 DG, de 25.08.83 - CONCEDER mensalmente, a partir de 01 de setembro do corrente ano, de acordo com o que faculta o artigo 183 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, uma gratificação especial como abaixo se especifica: 01 - AGENOR DOS SANTOS — Mec. de Avião Cr\$-32.600,00, 02 - EVANDRO DOIN VIEIRA — Mec. de Avião Cr\$-24.400,00, 03 - JOÃO FERREIRA DOS SANTOS — Aux. Art. Cr\$-15.300,00.

486/83 DG, de 25.08.83 - TRANSFERIR da 4ª para a 1ª DR, deste Departamento, o servidor



SEBASTIÃO RODRIGUES DE CASTRO, Op. de Máq. VISTO:  
do Q.P.V.

487/83 DG, de 25.08.83 - Será publicada na  
Íntegra.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA,  
em 01 de setembro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ PORTO  
Aux. Adm.

GANDUR ZAIRE FILHO  
Chefe da Ass. Rel. Públicas  
ABRP- Pa - 247

(Ext. Reg. n. 4920 - Dia 05.09.83)

## ANÚNCIOS

BETA-BUFALOS DO EQUATORIAL AMAPEENSE S/A. CGC-04.378.576/0001-48 Capital Autorizado: 320.000.000,00, Capital Subscrito e Integralizado 79.140.000,00-Extrato da Arca de 17/08/83; LOCAL 8,00hs. na sede da empresa. PRESENÇA E MESA: Totalidade do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO sob a Presidência do Sr. Leonardo Lobato Tavares e secretária Elcí Macedo Lobato Tavares. ORDEM DO DIA, a) Transferir a sede para Av. 16 de Novembro nº130; b) abertura da filial em Calçoene, T.F. Amapá; c) Deliberar sobre a emissão, colocação subscrição e integralização de 26.000.000 ações ordinárias e 30.000.000 de ações Preferenciais, estas integralizadas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-Finam. POSIÇÃO DO CAPITAL, DELIBERAÇÕES: Capital Autorizado. Ações Ordinárias 100.000.000 Ações Preferenciais, 220.000.000 Capital Subscrito e Integralizado: Ações Ordinárias, 39.140.000. Ações Preferenciais 40.000.000. As matérias da ordem do dia foram aprovadas por unanimidade. ENCERRAMENTO: A presente Ata foi aprovada, no Resumo, Belém /08/1983. a) Leonardo Lobato Tavares. Presidente: Registrada na Jucepa sob nº1516/83 de 29/08/83.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 02327 - Reg. Nº 4922 - Dia: 05/09/83)

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A. CGC/MF:04365615/0001-72, Capital autorizado Cr\$400.000.000,00 Capital Subscrito Cr\$179.832.200,00, Capital Integralizado Cr\$168.425.600,00. EXTRATO ARCA em 15/08/83. HORA-LOCAL: Nove horas na sede social da empresa. PRESENÇA: Totalidade do Conselho de Administração. Presidência de Astir da Silva Hage, secretário Aloysio Guilherme de Menezes Lobato. ORDEM DO DIA: Emissão, colocação, subscrição e integralização de 25000 000 de Ações Preferenciais Nominativas integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: Capital Autorizado/Ações Ordinárias 100.000.000, Ações Preferenciais Nominativas 300.000.000. Capital Subscrito e Integralizado/Ações Ordinárias: 74.832.200, Ações Preferenciais Nominativas: 105.000.000. A matéria da Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade. ENCERRAMENTO: Aprovada a presente Ata em resumo. Belém, 25 de agosto de 1983. a) Astir da Silva Hage, Presidente. Registrada na JUCEPA sob o número 1517/83 em 29.08.83-Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 02326 - Reg. Nº 4921 - Dia: 05/09/83)

AGRO PECUÁRIA JAUÁ S/A  
CGC nº 04.944.385/0001-04

CAPITAL SOCIAL REGISTRADO Cr\$ 272.836.769,79

Convocamos os senhores acionistas a participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05.09.83, às 10:00 horas em 1ª convocação ou ainda às 14:00 horas, em 2ª convocação, quando se reunirá com qualquer número em sua sede social à Av. Presidente Vargas, nº 4267, Castanhal-Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte matéria:

- re ratificação das Assembleias Gerais realizadas em 30.04.82, 31.12.82 e 30.04.83;
- aprovar as modificações nas Demonstrações Financeiras de 31.12.82;
- modificação do Art. 5º dos Estatutos;
- modificação de Sede Social; e,
- tratar de outros assuntos de interesse da sociedade.

Castanhal(PA), 24 de agosto de 1983

A DIRETORIA

(T. nº 02314, Reg. nº 4888 - Dias: 01, 02 e 05/09/83)

CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO. CGC-MF Nº 04.970 265/0001-73. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convocação. Ficam os senhores acionistas da CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12 de setembro de 1983, às 08:00 horas, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, 718, 119, Sala 1.109, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração, reformulação e consolidação dos Estatutos Sociais; b) Aumento do Capital Social Autorizado; c) Renúncia e eleição do membro do Conselho de Administração; d) Outros assuntos de interesse social. Belém, 01 de setembro de 1983. a) José Cristino de Souza Filho. Presidente do Conselho de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

T. Nº 02325 Reg. Nº 4815 - Dias 05/05/07/83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**



xxx, que possuem a favor parte desta Ata. Suspensas a reunião pelo tempo suficiente à assinatura do Boletim de subscrição pelo FIMAN - Fundo de Investimentos da Anacônia. Reaberta a reunião em data de 31 de Agosto de 1983, às 15:00 horas, a Sra. Presidente comunicou que o Capital autorizado do CR\$-160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), representado por 160.000.000 (secenta milhões) de ações ordinárias a 100,000,000 (cento milhões) de ações preferenciais, sobre no valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro), estava subscrito e integralizado no montante de CR\$-91.428.110,00 (noventa e um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e dez cruzeiros), correspondendo a 65.000.000 (secenta e cinco milhões) de ações preferenciais de CR\$-1,00 (um cruzeiro), pelo FIMAN e 26.428.110 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e dez) ações ordinárias de CR\$-1,00 (um cruzeiro), distribuído pelos sócios detentores desse tipo de ação.

**ASSINATURAS:** (a) **CÍLIA BERTES DE MELO E SILVA**, SÉRGIO AUGUSTO BERTES DE MELO E SILVA; e **MÁRCIA REGINA COMPANVES DE MELO E SILVA**.

COMPREZ COM A ASA ORIGINAL, LAVADA NO LIVRO PRÓPRIO DA EMPRESA.

*Cília Bertes de Melo e Silva*

CÍLIA BERTES DE MELO E SILVA  
Presidente.

Junta Comercial do Estado do Paraná
JUCEPAR -
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/09/83, foi arquivada nesta DJ, sob o nº 1534-83 a 1ª via da presente Ata de 30/08/83.
Belém, 07 de Setembro de 1983
<i>Alfredo Pereira Guedes</i> Secretário Geral



FAXSIBA FENOM S/A  
500-72 11.366.581/2001-59

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LAVADA CONFORME O ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.624, DE 31.12.76.

**REALIZADA EM 31 DE AGOSTO** Aos vinte e três dias do Agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e três, às 10:00 horas, na sede social, à rua Treze Capões Belas, nº 300-altos, nesta cidade de Belém PA.

**QUORUM:** Presente a totalidade dos Conselheiros. Presidente: **CÍLIA BERTES DE MELO E SILVA**; Secretário: **SÉRGIO AUGUSTO BERTES DE MELO E SILVA**; e **MÁRCIA REGINA COMPANVES DE MELO E SILVA**, Vice-Presidente.

**REALIZADA:** Aumento de Capital Subscrito de CR\$ 64.428.110,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e dez cruzeiros) para CR\$ 91.428.110,00 (noventa e um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e dez cruzeiros), com emissão de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) de ações preferenciais e serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA ANACÔNIA - FIMAN, no valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma; 26.428.110 (vinte e seis milhões e quatrocentos e vinte e oito mil, cento e dez) ações ordinárias a serem subscritas pela sócia **CÍLIA BERTES DE MELO E SILVA** (um milhão e cinquenta mil) ações ordinárias a serem subscritas pela sócia **MÁRCIA REGINA COMPANVES DE MELO E SILVA**. Todas as ações ordinárias de valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) e integralizadas em moeda corrente e legal do País, que será depositado no Banco da Anacônia S/A, em conta corrente em nome da empresa.

**RESOLUÇÃO:** Aprovado o aumento de Capital subscrito na forma da pauta acima detalhada, por oportuno, que tudo obedeceu instruções contidas no Ofício nº 03893/83 de 22.08.83, expedido pelo Sr. Dr. Subparlamentar da SUPAM, e o presente Boletim de Subscrição em



FAZENDA FUTURO S/A  
COC-Nº 04.366.563/0001-59

BOLETIM INDIVIDUAL DE SUBSCRIÇÃO

Capital Autorizado ..... CR\$-160.000.000,00  
Capital Subscrito anteriormente ..... CR\$- 64.428.110,00  
Capital Subscrito nesta data ..... CR\$- 27.000.000,00  
Capital a Subscrever ..... CR\$- 68.571.890,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais de valor nominal de CR\$-1,00 (uma cruzado), no valor total de CR\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 / 74 e cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 23.08.83

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO EM CR\$-
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - Avenida Presidente Vargas nº 800, Belém - Pa.	1983	20.000.000	CR\$-20.000.000,00

Belém, Pa, 31 de agosto de 1.983

Walmir Hoffmann de Souza  
Diretor Administrativo  
Resp. pela DIFIN

SÉRGIO AUGUSTO BENTES DE MELO E SILVA  
Diretor Presidente

FABIANO DE JESUS MEDEIROS MONTEIRO  
Diretor Administrativo

ELIANE FERREIRA MEDEIROS  
Contabilista CRC 5162

FAZENDA FUTURO S/A  
COC-Nº 04.366.563/0001-59

BOLETIM INDIVIDUAL DE SUBSCRIÇÃO

Capital Autorizado ..... CR\$-160.000.000,00  
Capital Subscrito anteriormente ..... CR\$- 64.428.110,00  
Capital Subscrito nesta data ..... CR\$- 27.000.000,00  
Capital a Subscrever ..... CR\$- 68.571.890,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 7.000.000 (SETE MILHÕES) de AÇÕES ORDINÁRIAS, de valor nominal de CR\$-1,00 (UM CRUZADO), totalizando de CR\$-7.000.000 (SETE MILHÕES DE CRUZADOS), subscritos proporcionalmente à participação no capital social de cada um dos detentores desta espécie de ações na Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado, conforme deliberação em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO	ASSINATURAS
CLÉLIA BENTES DE MELO E SILVA	4.900.000	CR\$-4.900.000,00	<i>Clélia Bentes de Melo e Silva</i>
MÁRCIA REGINA CORÇALVES MELO E SILVA	1.050.000	1.050.000,00	<i>Márcia Regina Corçalves de Melo e Silva</i>
SÉRGIO AUGUSTO BENTES DE MELO E SILVA	1.050.000	1.050.000,00	<i>Sérgio Augusto Bentes de Melo e Silva</i>
	7.000.000	CR\$-7.000.000,00	

Belém, Pa, 31 de Agosto de 1983

SÉRGIO AUGUSTO BENTES DE MELO E SILVA  
Diretor Presidente

FABIANO DE JESUS MEDEIROS MONTEIRO  
Diretor Administrativo

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02333, Reg. nº 4936 - Dia: 05/09/83)



de em todos os seus atos, quer comerciais ou jurídicos, públicos ou particulares, praticando quaisquer operações comerciais, assinando documentos e demais instrumentos necessários atinentes e conexos à resolução dos negócios da sociedade. Artigo 23 - A nomeação do procurador-reservado será efetuada por dois diretores em conjunto. Artigo 24 - Cabe ao Conselho de Administração a orientação e fiscalização geral dos negócios da sociedade. Capítulo IV - Da Assembleia Geral de Ações - Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e, além disso, nos demais casos previstos em lei. Artigo 26 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de anúncios publicados pela imprensa, na forma da lei, nos quais se fará constar, sumariamente, a ordem do dia, a data e hora e o local determinado para a reunião, que será presidida pelo Diretor Presidente ou pelo acionista que for escolhido, o qual indicará um dos presentes para servir de secretário. Artigo 27 - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procurador legalmente constituído, desde que acionista ou advogado. Artigo 28 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 29 - É facultado aos acionistas, na forma da lei, solicitarem a instalação do Conselho Fiscal, o qual será composto de três membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará sua remuneração, sendo que seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Artigo 30 - O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei lhe confiere. Capítulo VI - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 31 - O exercício social começa a primeira de janeiro e se encerra a trinta e um de dezembro de cada ano. Artigo 32 - A trinta e um de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral, com base nas Demonstrações Financeiras, Patrimoniais e Econômicas, com base na escrituração mercantil da sociedade. Capítulo VII - Do Lucro, Reservas e Dividendos: Artigo 33 - O lucro social terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que alcance o limite da lei; b) 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados da Empresa e seus dependentes; c) 3% (três por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa; d) dividendos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações; e) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, respeitadas a distribuição de dividendos mínima de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal das ações. § 1º - A importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" será comprovadamente aplicada em obras e serviços de assistência médica e social em benefício dos empregados da empresa e de seus familiares. § 2º - A importância aludida na letra "c" será distribuída aos empregados no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros; concorrerá a essa distribuição os empregados que, na data do balanço respectivo, mantiverem relação de emprego com a sociedade; o montante a ser distribuído a cada um será calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade, tendo em vista o tempo de serviço e os salários percebidos. Artigo 34 - Os dividendos não reclamados após três anos de sua distribuição ou crédito reverterão em benefício da sociedade, preservando o direito do acionista. Artigo 35 - Fica facultado o levantamento de balanços semestrais, com observância das disposições legais. Capítulo VIII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 36 - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei. Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 37 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à matéria, em vigor e futura. Delem, 22 de agosto de 1983. (Ass) Lucas Carlos Baptistella Junior - Presidente - Sidney Fratini - Lucas Carlos Baptistella Junior - Presidente em discussão e votação, foram os Estatutos Sociais aprovados por unanimidade de votos. A seguir o senhor Presidente determinou que se procedesse à eleição do Conselho de Administração, tendo sido eleitos

FAZENDA TERRA BOA S/A  
(em organização)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil e novecentos e oitenta e três, às dez horas, no conjunto 202 do edifício Tiradentes, à rua Tiradentes nº 67, Município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas da Fazenda Terra Boa S/A, em organização, conforme consta da "Lista de Presença", conferida com o Boletim de Subscrição, que faz parte integrante da presente ata. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o senhor Lucas Baptistella, que agradeceu e convidou a mil, Eduardo Baptistella para servir de Secretário. Assinada a ata, declarou o senhor Presidente instalada a Assembleia Geral de Constituição da "Fazenda Terra Boa S/A", Sociedade Anônima de Capital Autorizado. Comunicou o senhor Presidente que se encontravam sobre a mesa o Boletim de Subscrição de 11.000 (onze mil) ações nominativas ordinárias no valor total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), os recibos de depósitos no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) provenientes da integralização em moeda corrente nacional de 10% (dez por cento) do Capital Social subscrito e alguns exemplares dos Estatutos Sociais, tudo já do conhecimento de todos os presentes, e pediu a mim que procedesse à leitura dos Estatutos, os quais tinham o seguinte teor: "Fazenda Terra Boa S/A - Estatutos Sociais - Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração: Artigo 1º - Sob a denominação de FAZENDA TERRA BOA S/A é constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro à rua Tiradentes nº 67, conjunto 202, no Município de Belém, Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria, ouvir o Conselho de Administração, instalar filiais, agências, depósitos e es- critórios onde lhe convier. Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Artigo 4º - A Sociedade tem por finalidade e objeto a atividade agropecuária, suas atividades afins e conexas, criação, engorda, industrialização e comercialização de gado, produção e de produção exógena, podendo participar de outras empresas. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º - O Capital Social autorizado é de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros), dividido em 110.000 (cento e dez mil) ações nominativas ordinárias, com direito a voto, das quais foram subscritas nesta data 11.000 (onze mil) e integralizadas 1.100 (mil e cem), conforme Boletim de Subscrição, e 320.000 (trezentas e vinte mil) ações nominativas Preferenciais a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, sem direito a voto, sendo a elas assegurada participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Artigo 8º do Decreto-Lei 1376 de 12.12.74 e prioridade na percepção de dividendos e no reembolso do Capital, todas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. § 1º - A cada Ação Ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - Até o limite do Capital Autorizado, independentemente de realização de Assembleia Geral e mediante deliberação do Conselho de Administração poderão ser emitidas ações da Sociedade na forma integralizada em moeda corrente do país, com recursos de incentivos fiscais e com reservas legais ou estatutárias. § 3º - Os titulares de ações ordinárias terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas dentro dos limites do Capital Autorizado na proporcionalidade das ações que possuírem, observadas as disposições legais. § 4º - As Ações Preferenciais subscritas com recursos provenientes de incentivos fiscais serão intransferíveis e irreversíveis pelo prazo de quatro anos, na forma do Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1376/74. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir caudelas representativas de duas ou mais ações por título múltiplo. Artigo 7º - Os títulos ou certificados de ações serão sempre assinados por três diretores. Artigo 8º - As ações terão forma nominativa. Artigo 9º - O acionista que se retirar da sociedade será reembolsado pelo valor patrimonial das ações. Capítulo III - Da Administração: Artigo 10 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três mem-



Junta Com. de Rec. da Fazenda do Pará  
 - JUCEPA -  
 Certifico que a presente foi inscrita na Segunda Turma, reunida em 01/09/83, e registrada em 01/09/83, sob o nº 53000254.

Os seguintes: Lucas Carlos Baptista, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 010.290.378-68 e RG nº 1.192.450, do DI de São Paulo, residente à Rua dos Ingleses nº 414 - 4º andar, cidade de São Paulo-SP; Sidney Frattini, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 007.876.208-15 e RG nº 1.016.753, do DI de São Paulo, residente à rua Piacás nº 75, cidade de São Paulo-SP e Beatriz Baptista, brasileira, solteira, estudante, residente à rua dos Ingleses nº 414 - 4º andar, cidade de São Paulo-SP. Esse conselho de Administração eleito, em reunião a parte, elegeu a seguinte Diretoria: Diretor Presidente: Lucas Carlos Baptista, já qualificado; Superintendente: Eduardo Baptista, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 769.095.738-20 e RG 5.557.633, do DI de São Paulo, residente à rua da Consolação nº 2.796, cidade de São Paulo-SP e Diretor Gerente: Lucas Carlos Baptista Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do C.P.F. nº 760.141.268-72 e RG de nº 4.948.702, do DI de São Paulo, residente à rua Paríquis nº 1.800 - apartamento 1.101, em Belém-PA. A seguir foi discutida a remuneração do Conselho de Administração e Diretoria, tendo sido deliberado que a mesma fosse de 68-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais em seu conjunto, cabendo a seus membros o racionamento de Administração eleita. A seguir a Assembleia conferiu planos poderes à Administração eleita para, sob a denominação de Fazenda Terra Boa S/A, em organização, e o arquivamento dos atos constitutivos da Sociedade, praticar os atos necessários à sua constituição e consecução de seus fins, obedecendo a legislação em vigor. A seguir foi facultada a palavra, como ninguém desejou manifestar-se, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando, antes, que se lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 22 de agosto de 1983.  
 Lucas Carlos Baptista Sidney Frattini Eduardo Baptista Lucas Carlos Baptista Junior  
 CPF 010.290.378-68 CPF 007.876.208-15 CPF 769.095.738-20 CPF 760.141.268-72  
 Beatriz Baptista Maria Isabel Baptista  
 CPF 010.290.378-68 CPF 010.290.378-68

FAZENDA TERRA BOA S/A  
 (em organização)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 11.000 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$-1.000,00 cada uma, representativas do Capital inicial subscrito de Cr\$-11.000.000,00, com integralização em moeda corrente nacional, no ato e oitenta dias.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	Ações SUBSCRITAS	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR
1. Lucas Carlos Baptista, brasileiro, casado, em São Paulo, portador do RG nº 1.192.450 e CPF 010.290.378-68, residente à rua dos Ingleses nº 414 - 4º andar, em São Paulo-SP.....	5.940	594.000,00	5.346.000,00
2. Sidney Frattini, brasileiro, casado, economista, portador do RG 1.016.753 e CPF 007.876.208-15, residente à rua Piacás, 75 - São Paulo-SP.....	1.100	110.000,00	990.000,00
3. Eduardo Baptista, brasileiro, casado, economista, RG nº 5.557.633 e CPF 769.095.738-20, residente à rua da Consolação 2796 - São Paulo-SP.	990	99.000,00	891.000,00
4. Lucas Carlos Baptista Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF 760.141.268-72, RG 4.948.702, residente à rua Paríquis 1800-Belém.	990	99.000,00	891.000,00
5. Beatriz Baptista, brasileira, solteira, estudante, RG 4.811.747 e CPF 010.290.378-68, residente à rua dos Ingleses 414 - 4º and. São Paulo	990	99.000,00	891.000,00
6. Maria Isabel Baptista, brasileira, solteira, RG 11.393.060, estudante, residente à rua dos Ingleses nº 414 - 4º andar - São Paulo-SP.....	990	99.000,00	891.000,00
TOTAL	11.000	1.100.000,00	9.900.000,00

Junta Com. de Rec. da Fazenda do Pará  
 - JUCEPA -  
 Certifico que a presente foi inscrita na Segunda Turma, reunida em 01/09/83, e registrada em 01/09/83, sob o nº 53000254.  
 Belém, 01 de 09 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho  
 Secretário Geral

broas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de dois anos, podendo serem reeleitos e uma Diretoria composta de três membros designados Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Gerente, acionista ou não, residente no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, podendo serem reeleitos. Artigo 11 - A escolha do Presidente do Conselho de Administração será feita pelos próprios membros, através de eleição. Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, sendo suas deliberações lavradas no livro próprio. Artigo 13 - A substituição provisória de qualquer dos conselheiros, nos casos de impedimento temporário ou vaga, será feita pelo acionista que for convidado pelos demais conselheiros em exercício, sendo que, na segunda hipótese, o substituto servirá até a Assembleia Geral que se reunir, à qual competirá preencher definitivamente o cargo vago. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos. Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo suas deliberações lavradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 16 - Qualquer dos Diretores poderá convocar as reuniões da Diretoria. Artigo 17 - Semestralmente deverá a Diretoria apresentar ao Conselho de Administração relatórios demonstrativos das atividades da sociedade. Artigo 18 - O desempenho do cargo de Diretor ou Membro do Conselho de Administração não impedirá o exercício de outras funções fora da sociedade, remuneradas ou não, desde que não conflite com os interesses da mesma. Artigo 19 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração para os primeiros e de atas das reuniões da Diretoria para os últimos. Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão honorários, gratificações e percentagens que lhes forem fixados pela Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 21 - Fica expressamente vedado aos conselheiros e diretores obrigar a sociedade por avais, endossos, acites, abonos e fianças ou quaisquer outras responsabilidades alheias aos objetivos e finalidades da sociedade. Artigo 22 - Cabe a dois diretores ou a um diretor e um procurador representar a sociedade



Belém, 22 de agosto de 1983. | Lucas Carló Baptistella

Eduardo Baptistella

Beatriz Baptistella

Sidney Prattini

Lucas Carló Baptistella Junior

Maria Izabel Baptistella

(T. nº 02334, Reg. nº 4937, Dia: 07/09/83)

## RESUMO:

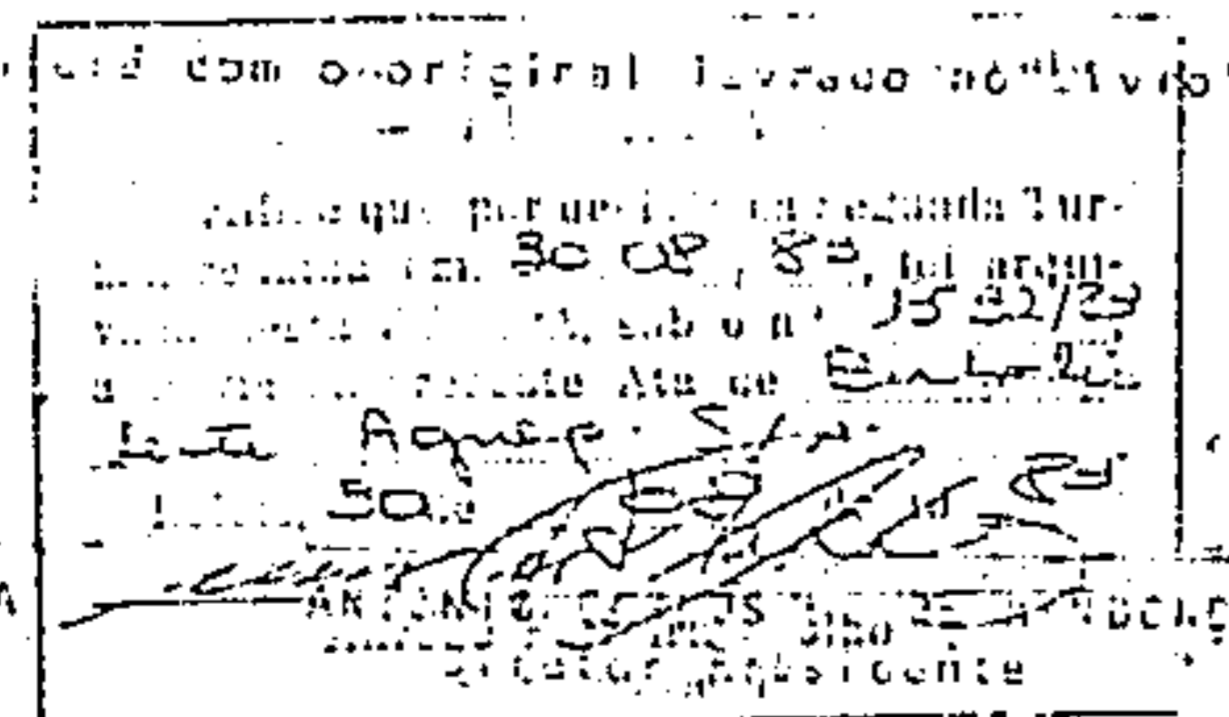
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EM 20 DE JULHO DE 1983  
C.G.C. Nº 04.357.679/0001-21  
BUBALIS LEITE AGROPECUÁRIA S.A.  
- BUBALISA -

- 1 - FORMA DE CONVOCAÇÃO: Foram convocados a totalidade dos Acionistas, através de Carta Convite, conforme assinaturas lançadas no Livro Próprio.
- 2 - DATA DE REALIZAÇÃO: As 09:00 horas do dia 20 de julho de 1983.
- 3 - QUORUM: Presentes todos os acionistas da Empresa, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Os Acionistas Antonio Carlos Leite de Mendonça, Paulo Leite de Mendonça, Valter Leite Teixeira, Manoel Leite Teixeira, Maria Madalena de Moura - Mendonça e Joaquim Leite de Mendonça.
- 4 - PROPOSIÇÃO: Na Assembléia Geral foi proposto o aumento de Capital Social da Empresa, no montante Cr\$ 26.800.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) sendo Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) em Ações Preferenciais, Nominativas, Cr\$ 6.800.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) em Ações Ordinárias, Nominativas e abertura de um escritório da Empresa na Cidade de Macapá - T.F. do Amapá, sendo que as Ações Preferenciais, serão subscritas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e as Ordinárias, com recursos próprios acionistas.
- 5 - DELIBERAÇÃO: Foi deliberado pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, o aumento de Capital Social da Empresa, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) em Ações Preferenciais, Nominativas de acordo com o Boletim de Subscrição, assinado pela Diretoria do BASA, através do seu Diretor Financeiro Sr. Armando Borges e pelo Chefe do Depto. de Incentivos Fiscais e Ações, Sr. Luis E.P. Lobão e pelos Diretores da Empresa os Srs. Antonio Carlos Leite de Mendonça e José Leite de Mendonça, como também foi deliberado a integralização de Cr\$ 6.800.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) de Ações Ordinárias, Nominativas integralizado pelos próprios acionistas, conforme Boletim de Subscrição. Aprovado também nesta Assembléia a abertura de um escritório da Empresa, na Cidade de Macapá - T.F. do Amapá, à Rua Jovino Diniz nº 750, para melhor desempenho e apoio ao projeto desta Empresa. Desta forma fica alterado o Art. 6º dos Estatutos Sociais da Sociedade, passando a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 84.089.710,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E DEZ CRUZEIROS) representado por 34.089.710 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E DEZ) Ações Ordinárias, Nominativas e 50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES) Ações Preferenciais, Nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma".
- 6 - Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro Próprio. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada integralmente pelos presentes devendo dela extrair-se cópias autenticadas para fins legais.

Belém, 04 de agosto de 1983

Frôcil.

PAULO LEITE DE MENDONÇA  
Secretário



OBS. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. Nº 02330 - Reg. Nº 4928 - Dia: 05/09/83)

## NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A

CGC (MF) nº 05831607/0001-37  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que em 01 de setembro de 1983, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações ordinárias a serem emitidas nas condições aprovadas pela reunião do Conselho de Administração de 30 de agosto de 1983, que são as seguintes:

1. Foi aprovada a emissão de 2.466.700 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentas) ações ordinárias, que serão colocadas pelo valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante subscrição particular entre os acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital.
2. Foi estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, que compreende o período de 01/09/83 a 30/09/83.
3. As ações subscritas deverão ser totalmente integralizadas, em dinheiro, no ato da subscrição. O interesse na subscrição de eventuais sobras deverá ser manifestado no ato da subscrição.
4. Decorrido o prazo de subscrição poderão os acionistas interessados, nos 3 (três) dias seguintes procederem a subscrição proporcional das sobras que casualmente se verificarem.
5. Os acionistas ou seus procuradores serão atendidos e obterão maiores esclarecimentos na sede social, na Rua 15 de Novembro, 226, conj. 611 em Belém, Pará; ou à Rua Gonçalves Dias, 543 em Araraquara, Estado de São Paulo.

Belém, Pá, 30 de agosto de 1983

ELVIO LUPO

Diretor Presidente

(T. nº 02313, Reg. nº 4887 - Dias: 1, 2 e 5/09/83)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DO REITOR  
EDITAL

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 9824, de 1º de fevereiro de 1982, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, faço saber que se encontram inscritos no Concurso para Professor Auxiliar da disciplina História Moderna, do Departamento de História e Antropologia, a ser realizado no Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

- 1 - NATANIEL GUEDES DE OLIVEIRA
- 2 - JOSÉ ALVES DE SOUZA Jr.
- 3 - DELIVAL BRANDÃO DA SILVA
- 4 - ILZA DIAS
- 5 - ARTEURO ESPINHO DA SILVA ANDRÁS
- 6 - MARLIM DO SOCORRO DOMICIANO
- 7 - EDILZA JOANA FONTES
- 8 - RAIMUNDO WILLIAM DA SILVA Jr
- 9 - ANTONIO ROBERTO DE ALCANTARA PEREIRA

Belém, 2 de setembro de 1983  
Prof. HARILDO CALLADO REBELO  
Vice-Diretor, em exercício, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Visto:

JURACY SÁ NETO  
Chefe de Gabinete do Reitor

(Ext. Reg. Nº 4926 - Dia: 05/09/83)



## TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A. TELEPARÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS  
CGC 04.815.411/0001- 96  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de setembro de 1983, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita na Trav. Dr. Moraes, n. 21, 7º andar, Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$- .... 11.819.039.274,35 (onze bilhões, oitocentos e dezenove milhões, trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos) para Cr\$-11.889.038.731,35 (onze bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, trinta e oito mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia -FINAM e integralizado com recursos previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376/74.

b) Alterar os artigos 5º e 16 do Estatuto Social. Belém, 02 de setembro de 1983.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO  
Presidente

(Ext. Reg. n. 4933 - Dias 05, 07 e 09.83)

## BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA —

### ESTATUTO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14.02.78 e alterado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.10.78, Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 12.03.79, Assembléia Geral Extraordinária de 06.11.79, Assembléia Geral Extraordinária de 13.02.80, Assembléia Geral Ordinária de 18.04.80, Assembléia Geral Ordinária de 28.04.81, Assembléia Geral Extraordinária de 1º.09.81, Assembléia Geral Ordinária de 27.04.82 e Assembléia geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.83).

#### INDICE

CAPÍTULO I	Arts.	Fls.
Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto	1º ao 3º	1
CAPÍTULO II		
Do Capital Social e das Ações	4º	1 e 2
CAPÍTULO III		
Da Assembléia Geral	5º	2 e 3
CAPÍTULO IV		
Do Conselho Técnico Consultivo	6º ao 9º	3 e 4
CAPÍTULO V		
Da Administração	10º ao 21	4 a 10
SEÇÃO I		
Do Conselho de Administração	11 a 13	4 a 6

#### SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva	14 a 21	6 a 10
CAPÍTULO VI		
Do Conselho Fiscal	22 e 23	10
CAPÍTULO VII		
Do Regime de Pessoal	24 a 26	10 e 11
CAPÍTULO VIII		
Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras	27 a 30	11 e 12
CAPÍTULO IX		
Das Disposições Gerais e Transitórias	31 a 38	12 a 14

#### CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto.

Art. 1º — O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, é uma instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de companhia aberta de economia mista, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único — Por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o resultado de estudos técnicos específicos, é facultado ao BASA Instalar ou extinguir agências, postos de serviços, escritórios, representações ou correspondentes em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º — O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive no mercado de câmbio, especialmente as direta ou indiretamente relacionadas com o crédito para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

parágrafo Único — Incumbe, ainda, ao BASA.

a) exercer as funções e atribuições definidas na Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966;

b) participar da realização de pesquisas e promover a divulgação de trabalhos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica;

c) patrocinar cursos de treinamentos e/ou aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º — O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por Lei ou no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

Parágrafo Único — Quando couber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

#### CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 12.967.580.000,00 (Doze bilhões novecentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e oitenta mil cruzeiros), dividido em 1.138.725.000 (Um bilhão, cento e trinta e oito milhões e setecentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º — A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.



§ 2º — A nenhum acionista, exceto a União, é lícito possuir mais de 3% (três por cento) do capital social.

§ 3º — Os títulos múltiplos representativos das ações poderão ser desdobrados, a pedido dos acionistas, facultada a cobrança de uma taxa em valor não superior ao custo do serviço.

§ 4º — Cada ação confere ao titular direito a um voto nas deliberações da assembléia geral, somente se admitido o processo de voto múltiplo nos casos e formas previstas em lei.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembléia Geral

Art. 5º — A assembléia Geral reger-se-á pela legislação das sociedades anônimas, no que não colidir com a do sistema financeiro nacional e as disposições especiais de lei federal aplicáveis ao BASA.

§ 1º — A convocação da assembléia geral incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, aos Diretores, aos membros do Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou grupo de acionistas.

§ 2º — Atendidas as exigências de **quorum**, legitimação e representação dos acionistas, a assembléia geral será instalada por quem a houver convocado, seguindo-se a escolha, pelo plenário, dos Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da mesa dirigente dos trabalhos.

§ 3º — Durante os 15 (quinze) dias anteriores à assembléia geral, ficarão suspensas as transferências de ações e os desdobramentos de títulos múltiplos, entendido que, durante o ano e em qualquer hipótese, tais suspensões não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias intercalados.

§ 4º — A assembléia geral é ordinária quando, reunida no primeiro quadrimestre de cada ano, tem por objeto as matérias previstas no art. 132 da lei das sociedades anônimas, e extraordinária nos demais casos.

§ 5º — É facultada a realização cumulativa das duas espécies de assembléias, desde que, convocadas e realizadas nos mesmos dia, local e hora, sejam instrumentadas em ata única.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho Técnico Consultivo.

Art. 6º — O Conselho Técnico Consultivo, será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

- a) Presidente do Banco da Amazônia S.A.,
- b) Diretores do Banco da Amazônia S.A.,
- c) representante da SUDAM
- d) representante do BNDE;
- e) representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1967, a seguinte escala: 1) Amazonas, 2) Goiás, 3) Acre, 4) Maranhão, 5) Mato Grosso e 6) Pará;
- f) representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a

partir de 1967, será a seguinte: 1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás e 6) Acre;

g) representante do setor rural da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista tríplice oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Acre; 2) Amapá, 3) Amazonas, 4) Goiás, 5) Maranhão, 6) Mato Grosso, 7) Pará, 8) Rondônia e 9) Roraima.

h) representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista tríplice, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Goiás, 2) Maranhão, 3) Mato Grosso, 4) Pará, 5) Rondônia, 6) Roraima, 7) Acre, 8) Amapá e 9) Amazonas;

i) representante do setor industrial da região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista tríplice, oferecida, pela Federação Estadual ou Territorial ou entidades que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Pará; 2) Rondônia, 3) Roraima, 4) Acre, 5) Amapá, 6) Amazonas, 7) Maranhão, 8) Goiás e 9) Mato Grosso.

j) representante dos territórios federais, escolhido anualmente, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Rondônia, 2) Roraima e 3) Amapá.

Art. 7º — O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições:

- a) opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria;
- b) sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os Estados e Territórios Federais e o setor privado regional.
- c) opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações.

Art. 8º — O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano, para os efeitos das alíneas "b" e "c" do artigo anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Art. 9º — O BASA custeará as despesas de passagens e estada no local da reunião dos membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

### CAPÍTULO V

#### Da Administração.

Art. 10 — A Administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos em atuação harmônica e permanentemente voltada ao atendimento dos interesses sociais:

- I — Conselho de Administração
- II — Diretoria Executiva.

### SEÇÃO I

#### Do Conselho de Administração

Art. 11 — O Conselho de Administração, integrado por pessoas naturais de nacionalidade brasileira, reconhecida capacidade e residentes no País, é um ór-



ção de deliberação colegiada tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa a ser seguida pelo BASA, na consecução do objeto social.

§ 1º — O Conselho de Administração compõe-se de quatro (4) membros efetivos, todos acionistas, a saber: o Presidente do BASA, um representante do Banco Central do Brasil, um representante do Ministério do Interior e um representante dos acionistas minoritários.

§ 2º — O Presidente do BASA exercerá a Presidência do Conselho de Administração e será substituído pelo Diretor que o substituir no exercício da Presidência do BASA.

§ 3º — Os membros representantes do Banco Central do Brasil, do Ministério do Interior e dos acionistas minoritários terão suplentes respectivos, também acionistas, sendo todos eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 4º — São inelegíveis para o Conselho de Administração, além dos impedidos por força de lei:

- a) os que houverem causado prejuízos ao BASA;
- b) os que lhe forem devedores;
- c) os participantes de sociedades em mora com o BASA ou incluída no rol das impedidas de com ele operar;
- d) os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 5º — Os membros do Conselho de Administração, com exceção do Presidente, cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 6º — A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração, excetuado o seu Presidente, será correspondente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída ao Presidente do BASA.

Art. 12 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente.

§ 1º — As reuniões somente poderão instalar-se com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º — Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembléia geral.

§ 3º — Se ocorrer vacância de maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

§ 4º — Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

§ 5º — Os membros substitutos eleitos completarão o mandato interrompido.

§ 6º — Nos casos de licenças ou impedimentos temporários, que importem em falta de **quorum** previsto no § 1º deste artigo, os Conselheiros representantes do Banco Central do Brasil e dos acionistas minoritários serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 13 — Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;
- b) eleger e destituir os Diretores;
- c) fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser este estatuto;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvadas as hipóteses do artigo 21, inciso IV;
- i) deliberar sobre instalação ou extinção de agências, postos de serviços, escritórios, representações ou correspondentes;
- j) conceder licença aos seus membros, excusar o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva;
- l) autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no art. 21, Inciso XIII.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria Executiva

Art. 14 — A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integram-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.

Art. 15 — O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível *ad nutum*. Ocorrendo substituição definitiva poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, convocar o Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

§ 1º — As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem aprovação do Ministro do Interior.

Art. 16 — Compete ao Presidente:

- I - superintender os negócios e as operações de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III - designar o ocupante de cada Carteira ou Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;
- IV - representar o banco, ativa e passivamente, em Juízo e em suas relações com terceiros, sendo facultado delegar atribuições e constituir procuradores;



V - vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata, e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;

VI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, relatório das atividades do BASA.

VII - representar o BASA no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

VIII - designar substituto dos Diretores, nos casos de impedimentos e faltas ocasionais;

IX - designar representantes do banco em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza, eventuais ou com finalidades específicas e temporárias;

X - praticar os demais atos que, por lei ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos.

Art. 17 - Os Diretores são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. O prazo de mandato é de 3 (três) anos, admitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 1º - Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Nos impedimentos e faltas ocasionais os Diretores serão substituídos, entre si, conforme designar o Presidente.

§ 3º - Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido interinamente, por um acionista ou empregado do Banco, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

§ 4º - São inelegíveis para a Diretoria Executiva, além dos impedidos por força de lei:

- a) os que houverem causado prejuízo ao BASA;
- b) os que lhe forem devedores;
- c) os participantes de sociedade em mora com o BASA ou incluída no rol das impedidas de com ele operar;
- d) os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 18 - Para consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Cartelas, sob a direção de cada um dos Diretores.

Art. 19 - As Cartelas terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.

Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez, por semana, e, extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente. Deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único - O ~~quorum~~ mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.

Art. 21 - À Diretoria Executiva compete:

- I - cumprir a fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como exe-

cutar as deliberações ditadas pelos demais órgãos da administração, nos limites da competência de cada um;

II - estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Administração;

III - deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;

IV - negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do Banco em razão de obsolescência ou processo de deterioração;

V - contratar, promover e demitir empregados de qualquer categoria;

VI - criar e extinguir cargos e funções, fixar-lhes os vencimentos e gratificações e organizar o regulamento pessoal;

VII - submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras;

VIII - convocar a Assembléia Geral nos casos admitidos em lei;

IX - designar os representantes do BASA nas comissões consultivas do Conselho Monetário Nacional, no Conselho Nacional da Borracha e em quaisquer outros colegiados permanentes;

X - estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as dependências de qualquer grau;

XI - propor ao Conselho de Administração a criação de zonas de supervisão administrativa e operacional, para descentralização de atividades, sugerindo os limites e atribuições;

XII - autorizar despesas para fins culturais, técnicos ou científicos, diretamente relacionados com as atividades do BASA ou em seu proveito;

XIII - fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso mediante autorização do Conselho de Administração;

XIV - autorizar o pagamento de dividendos na forma prescrita neste Estatuto;

XV - resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, *ad referendum* da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal funciona de modo permanente, integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: um representante do Ministério do Interior, que o preside; um representante do Ministério da Fazenda e um representante dos acionistas minoritários, todos eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em exercício será correspondente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria.

#### CAPÍTULO VII

##### DO REGIME DE PESSOAL

Art. 24 - Os funcionários do BASA são admitidos mediante concurso público, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 25 - Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários - CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos:

- a) personalidade jurídica;
- b) autonomia administrativa e financeira;
- c) plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão;
- d) prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.

§ 1º - A colaboração prevista neste artigo se fará através da concessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente.

§ 2º - Além da contribuição de que trata o parágrafo anterior, o BASA fornecerá, mensalmente, a importância necessária ao custeio dos benefícios concedidos pela CAPAF e previstos no Estatuto da Caixa, alterado de conformidade com a Portaria n. 01382/GM, de 19.11.74, do Ministério de Estado do Interior, aos que, até a data de vigência do novo Estatuto da Caixa, devidamente adaptado à Lei n. 6.435, de 15.07.77, façam jus à percepção dos benefícios de aposentadoria ou pensão.

Art. 26 - O BASA poderá prestar assistência aos seus funcionários através do Fundo de Assistência aos Funcionários ou entidade equivalente, na forma que for determinada em regulamento específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 27 - O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano será levantado o balanço geral do semestre, observadas as prescrições legais e as normas regulamentares baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 28 - Do resultado apurado em cada semestre, serão deduzidos, antes de qualquer participação e na seguinte ordem:

- I - os prejuízos acumulados;
- II - a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único - Na hipótese de verificar-se resultado negativo, o prejuízo será absorvido, sucessivamente, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 29 - Após essas deduções, excluindo-se as Rendas de Recebimento Incerto registradas em "Lucros a Realizar" e incluindo-se a "Reserva de Lucros a Realizar" realizados financeiramente no período, serão destinados 2% (dois por cento) para o Fundo de Assistência aos Funcionários do BASA.

Art. 30 - Feitas as deduções de que tratam os arts. 28 e 29, o lucro líquido será assim distribuído:

- I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II - dividendo semestral mínimo e obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido, como definido em lei, colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for declarado;

III - parcela do lucro líquido, constituída da totalidade dos lucros a realizar, decorrente de rendas de recebimento incerto, inclusive as de operações de curso anormal não transferidas para "Créditos em Liquidação", e do excesso dos lucros a realizar, mediante proposta dos órgãos da administração;

IV - parcela do lucro líquido para a "Retenção de Lucros para Planos de Investimentos", previstos em orçamentos de capital, propostos pelos órgãos da administração e aprovados pela Assembléia Geral;

V - o saldo final terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta dos órgãos da administração.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 31 - A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda do mandato.

§ 1º - Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir a residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a dois meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão.

§ 2º - As despesas de passagens para o Presidente, os Diretores e respectivos dependentes, bem como as de transportes de bagagem, correrão, na mesma hipótese, por conta do BASA.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva perceberão honorários mensais equivalentes a um doze avos da remuneração máxima anual estabelecida, em ato próprio, pelo Governo Federal.

Art. 33 - As normas relativas a requisitos, impedimentos, investiduras, período e garantia de gestão, deveres e responsabilidades são comuns aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo expressas exceções consignadas em lei ou neste Estatuto.

Art. 34 - É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA.

Art. 35 - Não pode o BASA conceder empréstimos ou adiantamentos;

a) aos integrantes de qualquer dos órgãos de sua administração e respectivos cônjuges, bem como aos parentes até 2º grau;

b) às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), as pessoas naturais mencionadas na alínea anterior.

Art. 36 - A Região Amazônica ou simplesmente Amazônia, mencionada neste Estatuto, é a área eco-



lógica definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. 37 - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal já investidos em suas funções na data de aprovação deste Estatuto cumprirão os respectivos mandatos, ressalvada a hipótese de substituição mencionada no art. 15, **in fine**.

Art. 38 - A Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto elegerá os membros que, juntamente com o Presidente do BASA, comporão o primeiro Conselho de Administração. A gestão de cada um deles iniciará com a assinatura do Termo de Posse e se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no primeiro quadrimestre de 1979.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo

regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE BELÉM  
JOSÉ DA COSTA HOMEM GUIMARÃES  
Chefe

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de agosto de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1528/83, a 1ª via da presente ata de Banco da Amazônia S/A.

Belém, 30 de agosto de 1983  
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral  
(Ext. Reg. nº 4929 - Dia: 05/09/83)

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

### COMARCA DE ABAETETUBA

A DOUTORA MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA, DIRETORA DO FORUM DA COMARCA DE ABAETETUBA, POR NOMEAÇÃO LEGAL ETC...

Edital nº03/83

Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão do Cartório da Rodovia Dr. João Miranda, km 12 da Comarca de Abaetetuba.

Torna público, para conhecimento dos interessados, por necessidade de serviço, e nos termos da lei 5.008/81. Cód. Judiciário do Estado, fica aberto e será encerrado às 13:30 horas do dia 25 de setembro de 1983, o prazo para inscrição de Candidatos ao Concurso para preenchimento do cargo:

O concorrente deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1- Prova de idade superior de 18 anos.
- 2- Título de Eleitor, Certidão de nascimento ou casamento (fotocópia)
- 3- Quitação com o serviço Militar (fotocópia)
- 4- Certidão ou atestado de Conclusão do 2º grau
- 5- 02 (duas) fotografias 3x4.

Outrossim, faço saber que a comissão Examinadora do referido concurso, é constituída dos Doutores MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Presidente; MARIA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA, JOSÉ ERUNDIL DE SOUSA RODRIGUES, deverá promover os atos necessários, observadas as formalidades legais, com urgência viável, para a efetivação deste Concurso.

E, para que este Edital, chegue ao conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expeço o presente, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e fixado no lugar de costume, Forum deste Município. Dado e passado nesta Cidade de Abaetetuba, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu,

Maria de Nazaré Costa de Andrade Secretária do Forum o subscrevi.

Dra. MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET  
Juiza da 2ª. Vara e Diretora do Forum.

G. Reg. n. 2631)

### PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Antônio Bezerra de Siqueira - (4) - DP - Cr\$-1.046.302,93 / 1.135.305,43 / 586.292,13 / 384.444,25 // Rosinaldo S. Melo - Fafá Boutique - DP - Cr\$-18.220,80 // Antônio Fernando Alivert Alves - NP - Cr\$-550.000,00 // Armarinho Lup Ltda. DP - Cr\$-49.807,80 // Panific. Camponesa Ltda. - (3) - DP - Cr\$-343.000,00 / 47.100,00 / 30.959,00 // Roberto Jerônimo de Souza - NP - Cr\$-730.934,99 // R. Martins - DP - Cr\$-137.421,02 // Conel Ind. Com. - DP - Cr\$-340.000,00 // Orlandino Pereira da Silva - DP - Cr\$-33.775,00 // Ay-moré Rep. Serv. Ltda. - DP - Cr\$-148.901,50 // Raimundo Clementino da Silva - DP - Cr\$-48.000,00 // Antônio Herculano da Silva - DP - Cr\$-26.008,00 //, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 01 de setembro de 1983.

Cartório de Protesto Moura Palha

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 02322 Reg. nº 4919 - Dia 05/09/83)

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 08 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Miguel da Conceição Paiva e s/mulher (dr. Egídio Sales Filho)

Apdo: Condomínio de Edifício Paes de Carvalho (dr. Marcílio Viana)

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: O Secretário Municipal de Obras (dr. Caíllo Kzan Neto).

Apda: Construtora Civil e Industrial S.A.- CONCISA (dr. Roberto Simões).

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: V. Neves Quemel (dr. Pedro Moura Palha).

Apdo: Comercial e Transportadora Terra Seca Ltda. (dr. Paulo Rubens de Sá).

Relator: Desembargador NELSON AMORIM, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1º de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2634)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 21 de setembro de 1983, para julgamento do seguinte feito:

#### MANDADO DE SEGURANÇA- Capital

REQTE- O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Pará (adv. José A. Brasil, João J. da Silva Marques e Carlos R. L. Affonso)

REQDO- Exmo. Senhor Des. Corregedor Geral da Justiça

RELATORA- Des. Lydia Dias Fernandes  
Gabinete do Secretário do Tribunal, Belém, 31 de agosto de 1983.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE.

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE SANTARÉM

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DESTA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos de um processo cível de Ação de Substituição de Depositário de Bens Penhorados que o Banco do Estado do Pará S/A, Agência de Santarém, move contra TRANSFRISA LTDA., é o presente para intimação do Sr. SAMUEL RODRIGUES DE SOUSA o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para apresentar-se a este Juízo, no prazo de 48:00 horas, a partir da data da publicação deste, sob pena de prisão. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Segundo Ofício, aos dez dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, ass. ilegível, escrevã, o subscrevi.

Dra. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
Juíza da 3ª Vara

(Ext. Reg. n. 4934 - Dia 05.09.83)

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

## REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

## COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL



# SEMANA DA PÁTRIA

## VAMOS COMEMORAR



O Brasil comemora os 161 anos da Independência.

Vivemos horas de luta e horas de tranqüilidade. Vivemos horas de fartura e épocas de dificuldade. Como todos os povos.

Já construímos um Brasil com Energia,

# VAMOS PARTICIPAR

Transportes, Alimentos. Tudo o que vemos aqui, nós fizemos.

E vamos continuar. Unidos no sentimento de Pátria e na disposição para o trabalho, apesar

das crises que inquietam o mundo. Por isso comemoramos a Semana da Pátria.

# BRASIL: INDEPENDÊNCIA, LIBERDADE, ORDEM E PROGRESSO





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA Nº 25.078

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Presidente:** EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 238

O Excelentíssimo Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria de Fátima Martins Cunha, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Judiciário PJ.AJ.032.4, Classe "B", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para exercer a Função Gratificada de Secretária - Datilógrafa, criada pela Resolução nº 01, artº 3º de 28 de novembro de 1980, junto ao Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente, deste Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2634)

PORTARIA Nº 239

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc..

RESOLVE:

Mandar contar em favor do funcionário Augusto César Borralho Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário PJ.AJ.032.3, o tempo de serviço de cinco (05) anos, um (01) mês e vinte e dois (22) dias de Serviço Público até o dia 15.08.83 de acordo com Certidão do Secretário do T.J.E.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 30 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2634)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1983 - 3ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTORIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VÁRA

Proc. nº 18/83 - EMBARGOS DE 3º

Emb: Norma Maria Lobato Prado

Adv: Ruy V. Sampalo

Emb: Banco do Estado de S. Paulo S/A

Adv: Otavio Oliva Neto

Desp: Recebo a apelação, nos seus devidos efeitos. Diga o apelado, no prazo legal. Após a resposta, sejam os autos remetidos à Contadora do Juízo, p/ os devidos flns, intimando-se o apelante para o devido preparo.

Proc. nº 61/79 - EXECUÇÃO

Ex: Raimundo Abdon da Silva

Adva: Eva do Amaral Coelho

Ex: Pedro Walfir Martins e Souza

Desp: Julgo válida a penhora de fls. 26. Proceda-se a avaliação, dizendo sobre ela os interessados.

Proc. nº 472/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Fernando Antonio Seixas de Aragão

Adv: Antonio Oscar Moreira

Réu: Joel Mendes de Araújo

Adv: Arthur Q. Ferreira

Réu: Francisco Vieira da Costa

Adv: Jorge Ferraz Neto

Desp: À contadora do juízo, para os devidos cálculos.

Proc. nº 452/79 - SUMARISSIMA

Aut: Benedito Sebastião Athayde B. da Silva

Adv: Reynaldo Andrade da Silveira

Ré: Enel - Engenharia S/A

Desp: Renovem-se as diligências p/ o dia 08 de outubro vindouro às 10 horas, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 343/82 - DESPEJO

Aut: Daniel Cardoso Nery

Adv: Adalberto A. de Souza

Ré: Polio Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Adva. Joana D'Arc de A. Barbosa

Desp: Expeça-se Carta de Sentença.

### NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS:  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHAS:  
DA JUSTIÇA ESTADUAL

ACÓRDÃOS  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
Do Tribunal de Contas



## 3ª VARA

PETIÇÃO DE: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, por sua advogada Dra. Ermelinda Mello Garcia, requerendo vista da ação de Consignação em Pagamento que lhe é movida por Cinema de Arte do Pará Ltda.

## 4ª VARA

Of. nº 543/83, de 25.08.83, da Corregedoria Geral da Justiça, requisitando informações sobre o pedido de providências pedido por Financeira Bemge S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra o Juizado.

Desp: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Tintas Internacional S/A; por seu advogado Dr. De Campos Ribeiro, requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Odimar R. Martins Moura da Costa.

PETIÇÃO DE: Braga & Cia, por sua advogada Dra. Alayde T. Corrêa, apresentando Impugnação a Indicação de bem à penhora, apresentando na execução que move contra Engenorte Ltda - Engenharia e Construção.

PETIÇÃO DE: R. Wariss Empreendimentos Ltda, por seu advogado Dr. Paulo R.V.P. Carneiro, requerendo o pagamento da ação de Reparação de Dano, em execução de sentença que lhe move Maria da Graça Flexa Ribeiro.

PETIÇÃO DE: Banco Brasil S/A, por seu advogado Dr. Celso Simões de Souza, requerendo a expedição de Carta Precatória para penhora na ação de execução movida contra Valber Botelho Godinho.

## Proc. nº 17/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Maria Irlândia Olama Vieira Bessa

Adv: Moacir Moraes Filho

Réu: Jaime Alvarez Bentes de Sá.

Adv: Walmick Melo

SENT: Vistos, etc. Atendendo que o apelante foi intimado da conta no dia 11.08.83, como se vê pela certidão de fls. 89v, da Sra. Contadora do Juízo, decorridos portanto, mais de dez (10) dias da referida intimação, e, ainda não fez o preparo da mesma. Aplicando o disposto no art. 519 do C.P.C. Julgo deserto a apelação. P.R.I.

## Proc. nº 341/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Societar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Wilton Nery

Ex: Fabiano Feliciano da Silva e s/mulher

Desp: Aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5741, de 1.12.71, defiro o pedido de fls. 50, e, determino que o executado desocupe o imóvel penhorado, no prazo de trinta (30) dias, entregando-o à exequente. Expeça-se o competente Mandado.

## Proc. nº 252/83 - MEDIDA CAUTELAR

Req: João da Cruz Machado

Adv: Rubem C. de Almeida

Req: Antonio Maria Zacarias Barral Monteiro

Adv: De Campos Ribeiro

Desp: Contados. CIs.

## Proc. nº 329/83 - EXECUÇÃO

Ex: Alcoa Alumínio do Nordeste S/A

Adv: Mauro Ribeiro de Moraes

Ex: M. Nemo

Adv: Francisco N. Salgado

Desp: Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 15/16. A matéria ali mencionada deve ser discutida através de embargos à execução, e não em pedido de reconsideração.

## Proc. nº 98/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira

Ex: Luiz Gonzaga Lima de Araújo e s/mulher

Adva: Solange M. Frazão de C. Dantas

Desp: Autorizo que o pagamento, seja feito dentro de 15 dias, após a intimação da conta. Uma vez feito o pagamento, deverá o Sr. Escrivão do feito, lavrar o termo de quitação.

## Proc. nº 408/83 - DESPEJO

Aut: Antonio Marques da Luiza

Adv: Celso B. Freire

Réu: Benedito Carlos Araújo

Adv: José Paulo Queiroz

Desp: Designo o dia 14.09.83, às 11 horas para a purgação da mora quando deverá ser feito o pagamento dos alugueis vencidos até a data de pagamento, juros de mora, multa contratual, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito.

## Proc. nº 377/83 - DESPEJO

Aut: Carolina Antunes Martins da Silva

Adva: Cecília dos S. Carneiro

Réus: João Batista Moura Barra e outra

Desp: À conta.

## Proc. nº 395/83 - DIVÓRCIO

Aut: .....

Adva: Marir da Batalha M. Cunha.

Réu: .....

Desp: Designo o dia 26.09.83, às 10 horas, para a audiência de conciliação.

## Proc. nº 416/83 - EXECUÇÃO

Ex: O Condomínio Nuno Alvares

Adv: Roberto Rodrigues Cardoso

Ex: CCA - Construção Cívica da Amazônia Ltda.

Desp: O procedimento executivo é inadequado para a cobrança dos encargos de condomínio, feito pelo Síndico, sem a existência de contrato escrito, assinado pelo devedor, e nos termos do art. 585, item II do C.P.C. Corrija, pois, o autor a inicial, no prazo de dez dias.

## Proc. nº 467/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: .....

Adva: Beatriz Dias Fernandez

Ré: .....

Desp: Designo o dia 26.09.83, às 9 horas, para a conciliação. Intimem-se.

## Proc. nº 389/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: N. C. R. do Brasil S/A

Adv: Paulo E. de Souza

Ré: Santa Casa de Misericórdia do Pará

Desp: Guarde a autora, a data designada para o pagamento.

## 7ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A; por seu advogado Dr. Celso S. de Souza, requerendo a expedição de C. Precatória para penhora, avaliação e praça, na ação de execução movida contra o Espírito de Francisco Ferreira da Costa Jr.

## 9ª VARA

## Proc. nº 83/78 - ORDINÁRIA

Aut: Angelina de Souza Pinho

Adv: Flavio C. Maroja

Réu: José Thomaz de Aquino Soares Couto

Adv: Antonio Erlindo Braga

Desp: Para a decretação da extinção do processo, por abandono é necessária a intimação pessoal da parte e, além disso, que a parte, intimada, não supra a falta IN CASU, a parte veio, justificou o atraso e pediu a realização da audiência. Assim, designo o dia 14 de outubro, 11 horas, para a audiência.

## CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZA: Dra. RUTEA FORTES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

## RESENHA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 1.738/83 de Busca e Apreensão e Depósito. A: Motobél - Motores de Belém Ltda. R: Cimpa - Comércio Indústria de Madeiras Paraense Ltda. Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva e Raimundo José Pereira dos Santos, respectivamente. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 70/71. A Contadora do Juízo, para os devidos fins, levando em conta o que ali se discrimina. Todavia, mantendo os honorários em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 1.831/83 de Consignação em Pagamento. A: Benedito Rui Gomes do Rosário. R: Irinaldo Bala da Costa. Adv. Dr. Mário Ferreira Vieira. Sentença: Com fundamento no art. 897 do C.P.C., julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação, condenando o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 1.864/83 de Despejo. A: Lucinda Beirão Lopes. R: Eduardo Gadelha Barbosa. Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza e Maria de Nazaré Moura Ferreira, respectivamente. Sentença: Assim sendo, julgo procedente o pedido e, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 6.649/79, decreto o despejo do imóvel em questão, concedendo ao requerido o prazo de um mês para entrega do mesmo, atendendo ao disposto no art. 1.209 do Cód. Civ. Bras. Condono o suplicado ao pagamento das custas processuais dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor total do contrato, conforme o previsto na cláusula VIII do mesmo. P.R.I.

Proc. nº 1.472/82 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Luzia da Costa e Silva. Inventariante: Raimunda Nonata da Silva Monteiro. Advogada: Dra. Carmen Graciete Castelo Branco. Despacho: Defiro, "in totum", o requerimento do Ilustre Dr. Curador do ausente. Cumpra-se integralmente o mencionado pelo mesmo, às fls. 36.



Proc. nº 598/78 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Agostinho Carlos de Oliveira. Inventariante: Maria Araújo de Oliveira. Adv. Dr. Alyrlo Gama Barbosa. Despacho: Digam os Interessados, e o M.P. sobre o pedido de fls. 21.

Proc. nº 1.812/83 de Rescisão Contratual, cumulada c/ Reintegração de Posse. A: Espólio de José Augusto Miranda. R: Marla das Graças Moreira Paraense. Adv. Dr. Pedro Daltro Cunha. Sentença: Julgo procedente os pedidos e decreto a rescisão contratual requerida e conseqüente entrega do imóvel objeto da presente ação, devendo ser o autor reintegrado na sua posse, com a perda pela suplicada das benfeitorias, se por ventura houver. Condene ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 1.704/83 de Reparação de Dano. A: Edvaldo Maués Carvalho. R. Mara Braga Matos. Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira. Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. nº 1.775/83 de Execução. A: Integral Comércio e Serviços Ltda. R. Nortextil Ind. e Com. do Norte. Advogados: Drs. Carlos Ferro e Fernando Wanzeler, respectivamente. Despacho: A contadora do Juízo, para a devida atualização, devendo a correção monetária ser calculada a partir do ajuizamento da ação.

Proc. nº 1.939/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Augusto Moutinho e Odete Rail Ganin Moutinho. Inventariante: Deyse Maria Moutinho Sampalo. Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto. Despacho: A partilha, dizendo os Interessados.

Proc. nº 1.977/83 de Ação de Busca e Apreensão. A: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimento. R. Raimunda dos Santos Saldanha Wariss. Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso. Despacho: Defiro o pedido de suspensão arguido às fls. 13. A distribuição, para os devidos fins.

Proc. nº 1.995/83 de Rescisão de Contrato de Locação de Serviço. A: Elias José Salomão. R: Cimendes - Construtora Industrial Mendes Ltda. Adv. Dr. Manoel Neuacy Porto de Oliveira. Despacho: Cite-se o réu para comparecer à audiência, para a qual fica designado o dia 22 de setembro vindouro, às 10 horas, nela oferecendo defesa e produzindo-se prova, se o desejar. Intime-se o autor.

Proc. nº 1.993/83 de Cobrança de Indenização por Perdas e Danos e Lucros Cessantes. A: Antonio Moreira de Andrade. R. Bamerindus S/A - Companhia de Seguros e Bamerindus - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv: Dr. Francisco Hosana de Oliveira. Despacho. Cite-se, na pessoa de seu representante legal da requerida.

Proc. nº 1.771/83 de Execução. A: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos. RR: Adelmo Gonçalves Filho e Francisco Machado Guimarães. Adv. Dr. Afonso Victor Cardoso. Despacho: Face à suspensão arguida às fls. 18, pelo Cartório, proceda-se à nova distribuição.

Proc. nº 1.848/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Lourival Pereira Sanches. Inventariante: Hilda Marla da Silva Sanches. Advogado: Dr. Moacir Morais Filho. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o Termo de Adjudicação de fls. 25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 07/74 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Raymundo Teixeira. Inventariante: Hirlândia de Abreu Teixeira. Adv. Dr. Antonio Erlindo Braga. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, os termos de adjudicação de fls. 92 e 93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 1.486/82 de Execução. A. Banco da Amazônia S/A. RR: Construtora Simel Ltda. Orlando Cabral de Melo e Simão Massoud Ruffeil Junior. Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa. Despacho: À avaliação, dizendo os Interessados.

Proc. nº 1.421/82 de Inventário dos bens deixados por falecimento de João Manoel Vilão. Inventariante: Carolina Augusta Pinho Vilão. Adv. Dr. Afranio Vieira da Costa. Despacho: Digam as partes sobre a partilha.

Proc. nº 1.632/83 de Execução. A: Metalúrgica Schiffer S/A. R: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Rivadavia Borba e Frederico Coelho de Souza, respectivamente, digo, da autora. Despacho: Publiquem-se editais de praça, no prazo e na forma da lei.

Proc. nº 1.803/83 de Execução. A: Gabriel Souza Castro.: Augusto César Alves Leal e José Augusto Leal. Advogados: Drs. Paulo Sérgio R. Moraes e Valter Silva Santos, respectivamente. Despacho: À avaliação dizendo os interessados.

Proc. nº 1.698/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Sebastião Pantoja Cabral. Inventariante: Maria do Socorro Palheta Cabral. Advogados: Drs. Moacir Morais Filho e Marla Norma F. Carvalho. Despacho: A partilha, dizendo os Interessados.

Proc. nº 1.907/83 de Despejo. A: Espólio de José João Alves de Melo. R. Maria de Nazaré Salgado de Souza. Advogados: Drs.

Ubracy Castilho Bezerra e Wilson Montelero de Figueiredo. Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

Belém, 30 de agosto de 1983

MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 1.966/83 de Execução: A: Saad Esporte Clube. R: Clube do Remo. Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Sales e Felício Pontes, respectivamente. Despacho: R. hoje. Seja a quantia de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), remetida a este Juízo pelo Ofício de fls. 37, depositada, em termos de penhora, em a Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará (Caderneta de Poupança Banpará), à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. Certificando, no mandado entregue ao Oficial de Justiça, o depósito efetuado, procedendo este como determina o artigo 669 do Código de Processo Civil, intimando a devedora o artigo 669 do Código de Processo Civil, intimando a devedora para fins de oferecimento de embargos, se for o caso. Belém, 29 de agosto de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.975/83 de Interdito Proibitório. A. Geraldo Melra Freire Couceiro. RR. Nelcy Sampalo e outros. Adv. Dr. Benedito M. N. David. Despacho: Venha-me conclusos, através do senhor Escrivão do feito. Belém, 29 de agosto de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 30 de agosto de 1983

MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz. Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: João Rodrigues Lima. Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor do executado. Advogados Drs. Antonete Machado, Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUÇÃO. Credora: Adelalde Gonçalves do Couto. Devedor: Maurício Guilherme D. de Albuquerque. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos a desistência manifestada às fls. 15, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil e, assim, declaro extinto este processo. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Advogado: Dr. Juramir Barbosa de Oliveira.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUÇÃO. Credora: Finasa - Crédito Financiamento e Investimento S/A. Devedores: Heráclito Pinheiro Tandaya, Marília Bitar Tandaya e Abraham Santiago Bendahan. Despacho: R. hoje. Sobre a informação, constante do Ofício de fls. 26, diga a credora, requerendo o que de direito. Defiro o pedido de fls. 22, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir os valores correspondente ao débito principal (Cr\$ 69.555,00), aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios; que fixo em 20% sobre o valor do débito; e à correção monetária. Advogados: Drs. Carlos Balbino Potlguar, Ary Jansen Branco.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO. DESPEJO. Autor: Gilberto Lima de Melo. Réu: José Rubens Brito Ladislau. Despacho: Proceda o Senhor Oficial de Justiça encarregados das diligências do feito à verificação do abandono do imóvel objeto da presente ação. Advogados: Drs. Suzana Christina Dias da Silva, José Antonio Ferrelra Cavalcante.

2ª CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUÇÃO. Credor: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A. Devedores: Ana Almeida Lourença e sua avalista Celeste Ferreira Lourenço. Sentença: Vistos, etc. Considerando os termos da manifestação de fls. 15, e as disposições do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença,



para que produza seus legais efeitos, extinta esta execução que Banorte - Banco Nacional do Norte S/A, ajuizou contra Ana Almolda Lourenço e Celeste Ferreirã Lourenço. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª VARA CÍVEL. MENORES: Menor: Sílvia Cristina Rodrigues Nantes. Tutor: José Mires Rodrigues. Despacho: Considerando os termos do pedido de fls. 18 e o fato de que expirou o termo em que o tutor José Mires Rodrigues deveria servir, não se fazendo conveniente a sua continuação, pelos motivos que o próprio representante do Ministério Público nos informa, declaro cessadas as funções do mesmo Senhor José Mires Rodrigues. Nomeio, como substituta, para exercer a tutela da menor: Sílvia Cristina Rodrigues Nantes, a senhora Emerina Duarte Rodrigues, a qual deverá prestar o necessário compromisso, obedecendo as disposições do artigo 1.187 do Código de Processo Civil". Advogados: Drs. José Júlio da Fonseca, Curador Geral, Luiz Roberto Meira e Cecil Meira.

2ª VARA CÍVEL - ORFÃOS. INVENTÁRIO. Inventariado: Emanuel Osmar Martins da Costa. Inventariante: Maria Stella Pereira da Costa. Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte. Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Dilermando de Assis Araújo, Benedito José da Silva Santana.

2ª VARA CÍVEL E ORFÃOS. INVENTÁRIO. Inventariada: Sulamita Pereira da Costa. Inventariante: Maria Stella Pereira da Costa. Despacho: Sobre as últimas declarações, digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias. Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Dilermando de Assis Araújo, Benedito José da Silva Santana.

Belém-Pá, 30 de agosto de 1983.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO  
3º OFÍCIO

Juízo da 2ª Vara  
Ação de Reintegração de Posse  
Requerente: Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda (Copem)

Advogado: Augusto Roberto Klautau de Araújo  
Requerido: Tertuliano da Silva Miranda  
Advogado: Benedito Monteiro

Despacho: Sentenciado - cuja parte final da sentença é do seguinte teor: Nestas condições, considerando as disposições dos artigos 499 do Código Civil e 926 do C. P. Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, em razão do que reintegro, definitivamente, a autora Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda - COPEM, na posse do lote agrícola de sua propriedade e descrita na inicial, determinando seja expedido o respectivo mandado. Condene o réu Tertuliano da Silva Miranda, pelo princípio da sucumbência, a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor que foi dado à causa. P.R. e l.

Juízo da 3ª Vara

Execução

Autor: O Banco do Estado do Amazonas S/A (BASA)

Advogada: Maria Madalena Garcia Quites

Réus: Ametal - Amazônia Metalúrgica S/A - Vinicius B. Oliveira.

Advogado: Vinicius Bahury Oliveira Filho

Despacho: Cumpra-se o pedido de fls. 59 e 60 dos autos, ouvindo-se o requerente.

Ação Reivindicatória

Requerente: José da Costa Tomaz

Advogado: Carlos Balbino T. Potiguar

Requerido: Joaquim José Amaro

Advogado: Carlos Alberto F. de Arruda.

Despacho: Diga a parte Interessada.

Separação Judicial Litigiosa

Requerente: Paulo Sérgio Moraes de Lima

Advogado: Gerson de Oliveira Souza

Requerida: Ana Maria F. Lima

Advogada: Hildete Cardoso Montelro

Despacho: Em provas.

Ação de Alimentos

Requerente: Renilde Barata Mc. Glohn e outros

Advogado: Dra. Maria Helena S. Carneiro Barata

Requerido: Robin Hollie Mc. Glohn

Advogado: Paulo Sérgio R. Moraes

Despacho: Digam os Interessados sobre a conta.

Juízo da 3ª Vara

Prestação de Alimentos

Requerente: Ana Célia das Graças Galino da Costa

Advogada: Sonia Hage Amaro Pingarilho

Requerido: José Benedito Andrade da Costa

Advogado: José Raimundo Soares Montenegro.

Despacho: Reitere-se o ofício s/n, datado 10.05.83, esperando que desta feita, seja o ordenado cumprido, considerado por este Juízo, tal ato um total desrespeito à Justiça de nosso Estado, por quem não deveria fazê-lo: Transcreve-se o presente despacho no ofício a ser remetido. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento

Agravantes: Francisco Andrade de Aquino e sua mulher Maria Antonia Machado de Andrade.

Advo: Rosomiro Arrais

Agravados: Luiz Otavio Mota Perelra e Sandra Machado Pereira.

Advogado: Glairson Figueiredo

Despacho: Digam os agravados.

Execução e Excussão Hipotecária

RESENHA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1983  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 485-32-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Vinicius Hesketh (Adv. em causa própria)

Executada: Espolio de Mimosa Bedran Bechara

Adva: Edinéa Oliveira Tavares

Despacho: Ao contador do Juízo para a renovação e atualização da conta, incluindo-se a parcela correspondente a correção monetária na conformidade da lei 6899/81 e os recibos a fls. 25 referentes ao cumprimento da diligência comprovada a fls. 31. Intimem-se.

5ª VARA

Processo nº 273-03-83 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Açogere - Importação, Indústria e Comércio de Aço Ltda.

Adva: Vera Calandrini

Requerida: Pará Frio Refrigeração Ltda.

Adv: José Wander Lima de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro oficiem-se aos Bancos referidos em cumprimento as diligências determinadas em despacho a fls. 69 v. Intimem-se.

6ª VARA

Processo nº 386-01-82 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: Ana-Lucia Ferreira Dias e Ivanildo Nazaré Dias

Adv: Waldemar Vianna

Requeridos: José Leduc Peralta - Solon Peralta - Franklin Peralta e s/mulheres.

Adv. Antonio Claudio V. Cruz

Despacho: A contraminuta.

6ª VARA

Processo nº 213-01-78 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA

NOVA

Autor: Humberto José Bastos

Adv. João Augusto Corrêa

Réu: Olavo Mota Bastos

Adv: Carlos Alberto Arruda

Despacho: Certifique-se o decurso do prazo para pagamento da conta de preparo.

6ª VARA

Processo nº 557-02-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Cecília Pinto Marques Gobert Damasceno

Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão

Inventariado: Carlos Manoel Gobert Damasceno

Despacho: Renovem-se pedido de Informação ao Imposto de

Renda.

6ª VARA

Processo nº 130/01/77 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerentes: Jersolene Cristina dos Santos Palheta e Outros.

Adv: Moacir Moraes Filho

Requerida: Izabel de Figueiredo Martins

Despacho: Cumpra-se o despacho de folhas 96, incluindo-se a conta para atualização da dívida, após faça-se o devido mandado de intimação para pagamento no prazo de lei, sob pena de serem penhorados tantos bens que bastem para garantia da dívida.



11ª VARA  
Processo nº 306-01-81 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL  
Requerente: Osvaldo Dias Vieira  
Adv: Roberto Rodrigues Cardoso  
Requerido: José Martinho Moraes da Silva  
Adv: Ulysses Coelho de Souza  
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 102, parte inicial. Nada há a ser reconsiderado, mantenho por conseguinte meu despacho exarado às fls. 101. Intime-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1983

JUÍZO DA 6a. VARA - DESPEJO  
Requerente: Raimunda Clara de Belém S. Braga - Adv. Djalma Chaves  
Requerido: Oscarina Novaes da Silva - Adv. Stênio do Carmo  
Despacho: À conta.  
Requerimento de Odete Aldir Affonso, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra ENEL - Engenharia S/A, falando sobre o despacho de fls. 24, e requerendo o julgamento do feito - Adv. José Paulo Queiroz.  
OBS: Recebido em cartório em 29.08.83.

RENOVATÓRIA  
Requerente: Maria José Abreu de Lima - Adv. Jaci Monteiro Colares  
Requerido: Carlos Gonzales Navegantes - Adv. Nessima S. Tuma

Despacho: Renovem-se as diligências para a realização da perícia no dia 14 de setembro às 11:00 horas, devendo o perito do juízo no prazo de cinco dias comparecer a cartório e apresentar o valor total dos seus honorários que serão arbitrados por este juízo e depositados pela parte que pediu a perícia até 24 antes da data. O compromisso do perito e assistentes deverá ser no mesmo dia às 10:00 horas. Intimem-se.

Requerimento de Jorge Puga Rebelo, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que lhe move Synthia Helaine Braga Rebelo, apresentando contestação - Adv. Flávio de Carvalho Maroja.  
OBS: Recebido em cartório em 29.08.83.

CONSIGNAÇÃO  
Requerente: João Pereira Vieira - Adv. Glairson Figueiredo  
Requerido: Domingos Costa e Silva - Adv. Jacob José da Silva  
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 29, solicitando informação do Cartório do 11º Ofício da data da distribuição de ação de despejo.

SUMARÍSSIMA  
Requerente: Pedro Smith do Amaral - Adv. Laurênio M. da Rocha  
Requerido: Christian Mattheisen  
Despacho: Designo o dia 23 de setembro às 9:00 horas para a instrução e julgamento. Cite-se.

REPARAÇÃO DE DANOS  
Requerente: Ar Frio da Amazônia Ind. Com. - Adv. Hermenegildo Crispino  
Requerido: Acumuladores Moura S/A.  
Despacho: Como requer. Renovem-se as diligências para o dia 30 de setembro às 9:00 horas. Intimem-se.

SEPARAÇÃO  
Requerente: Maria Clara Sarubby N. dos Santos - Adv. Arnaldo Meira  
Requerido: Humberto José Alves dos Santos - Adv. Haroldo Santos

Despacho: Certifique se foi realizada a audiência de conciliação e em caso negativo diga os motivos.

JUÍZO DA 6a. VARA - EXECUÇÃO  
Requerente: Gelobras S/A - Refrigeração - Adv. Walter F. Oliva  
Requerido: Francisco Andrade da Costa.  
Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO  
Requerente: Ind. de Bebidas Antártica - Adv. Aluisio Meira  
Requerido: Andreia Refrigeração - Adv. Augusto Costa e Silva  
Despacho: Chamo a ordem o processo determinando o desentranhamento das folhas 15 a 20 e o cumprimento do despacho de fls. 14, já que não está relacionado a importância das duplicatas com o comprovante de fls. 12. Intimem-se.

Ofício da SOCILAR S/A, informando que a requerida Maria Irene da Costa Vieira, não possui créditos.  
OBS: N. A. Conclusos.

EMBARGOS  
Requerente: Paraminas Agropecuária - Adv. Alberto Ivo Coelho

Requerido: Osório Pacheco Alves Filho - Adv. Edison Almeida  
Despacho: Encaminhe-se a Egregia Corte.  
Requerimento de Leôni Divan, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução de sentença ao processo de desquite por mútuo consentimento contra Gregório David Oregel, requerendo a citação do requerimento para pagamento - Adv. Manoel Tocantins Lobato.  
OBS: Recebido em cartório em 29.08.83.

CARTA PRECATÓRIA  
Requerente: Banco do Estado do Maranhão - Adv. Italo G. Corrêa.

Requerido: Sanev Ltda. e outros - Adv. Esison Almeida  
Despacho: Chamo a ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fls. 11, haja vista já haver bens penhorados no processo que tramita em Imperatriz, e não haver nenhuma prova de que há necessidade de complementação de penhora, pois a Precatória era para citar, o que foi feito, tendo a devedora oferecido bens que foram penhorados, então neste caso, deveria o juízo da Comarca solicitar a devida complementação, assim sendo oficie-se a Telepará determinando a reativação do telefone, baixe a conta para o devido pagamento da carta e a remessa a Comarca de origem.

INVENTÁRIO  
Requerente: Paulo Sérgio Sampaio Costa - Adv. Lenam G. da Cruz

Requerido: Sherlock Holmes da Costa e outros  
Despacho: As partes para falarem sobre o esboço.  
INDENIZAÇÃO  
Requerente: Sergepal Serviços Gerais - Adv. Graça Figueiredo  
Requerido: Rodolfo Carlos Braga de Lima - Adv. Nazaré Abreu  
Sentença: Julgo improcedente o pedido e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

CHRISTOVÃO JAQUES BARATA  
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO - CARLOS ALBERTO  
RESENHA DE 30 DE AGOSTO DE 1983

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTES - 7ª VARA  
Proc. nº 0939 - Despejo  
Requerente: Artur Benjamim Pastor Lobato - Adv. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes  
Requerido: R. D. Coelho

Desp. parte final - ... Pelo exposto: Julgo procedente o pedido para decretar o despejo do prédio acima situado ocupado pelo réu R.D. Coelho, determinando que o desocupe no prazo de 15 dias como determina o art. 35 da mencionada Lei 6.649. Expeça-se o competente mandado de notificação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7229 - Consignação em pagamento  
Requerente: Berlo Comércio e Indústria Ltda. - Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares.

Requerido: Conceição Maria Lobato de Castro - Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Autorizo o levantamento, independente de intimação.  
Proc. nº 7323 - Consignação em Pagamento  
Requerente: Bamerindus Companhia de Seguros - Adv. Dr. Afonso V. Cardoso.

Requerido: Raimunda Barbosa dos Santos e Maria Rosa Rabelo

Desp.: Efetue-se o depósito. Citem-se as requeridas, na forma do pedido, para provarem o seu direito.

Proc. nº 6775 - Execução  
Exequente: C. M. Rocha Ltda. - Adv. Dr. Roberto Z. Carvalho  
Requerido: Clínica Sta. Cecília Ltda. - Adv. Dr. Ademar Kato  
Desp.: Em provas.

OBS: O despacho esta nos embargos à execução em que o requerido move contra a exequente dos autos de execução.  
Proc. nº 7159 - Divórcio

Divorciandos: Antonio Lobato Monteiro - Adv. Dr. Humberto Vasconcelos e Maria Stela de Oliveira Monteiro - Adv. Dr. H. Vasconcelos.

Desp.: Diga o M. Público.  
DRA. MARIA DO CÉU DUARTE - RESP. P/8ª VARA  
Proc. nº 5352 - Execução  
Exequente: Casa Marc Jacob S/A - Adv. Dr. José H. Lima



Executado: Katsuhiko Nishio e Tokimi Nishio  
 Desp.: Deverá o requerente, se dirigir através de ofício a quem de direito, para que lhe seja fornecida a Carta de Arrematação a que se refere em seu petítório de fls. 102, e, obter também resposta por escrito, para que possa tomar as devidas providências através da ação adequada.

Proc. nº 5861 - Execução  
 Exequente: Teshima & Cia. Ltda. - Adv. Dr. Cesar Zacarias Martires  
 Executado: Francisco de Assis Farias.  
 Desp.: Expeça-se mandado de citação nos termos do pedido retro.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 9a. VARA, RESP. P/7a. VARA.

Proc. nº 7029 - Reparação de Danos - 7a. Vara  
 Requerente: Ruy Tavares Gomes - Adv. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Requerido: Raimundo Reis de Lima  
 Desp.: Prossiga-se no dia 28 de setembro, 11:00 horas.  
 Proc. nº 4893 - Separação Judicial Consensual  
 Separandos: Waldir Waldecy Relvas - Adv. Dr., e Maria de Nazaré Miranda Relvas - Adv. Dra. Ester de Moraes Neves.  
 Desp.: À conta.

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11a. VARA  
 Proc. nº 5453 - Nunciação de Obra Nova  
 Requerente: Francisco Moreira Pachado - Adv. Dr. F. Nunes Salgado.

Requerido: Júlio Maués - Adv. Dr. Paulo R. X. de Sá.  
 Desp.: Mesmo não tendo sido .... Assim sendo, determino seja procedida a competente vistoria para o qual nomeio o perito do juízo, O Dr. José Maria David, residente nesta cidade, à Rua João Balbi nº 898. No prazo de cinco dias, contados da publicação regular deste despacho, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, bem como, apresentem no mesmo o prazo, às questões que tiverem. Após a tomada dessas providências preliminares, voltem-me conclusos os autos para que sejam determinadas outras medidas referente a perícia. Intimem-se.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA  
 Escrivão do Cat. do 7º Ofício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 30.08.83

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Francisco Ferreira Alencar (Adv. Benedito Santana)

Requerida: Elisabete dos Santos Alencar (Adva. Solange Dantas)

Sentença: (trecho final): "... Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Francisco Ferreira Alencar e Elisabete dos Santos Alencar, expedindo-se o competente mandado. Desentranhem-se as petições e documentos relativos à fase litigiosa, entregando-se aos requerentes respectivos, conservando-se nos autos a certidão de casamento e certidões de nascimento dos filhos menores e as procurações. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Nortubo S/A (Adv. Jayme Bentes)  
 Requerida: Transportadora Duque Ltda. (Adv. Paulo Souza)  
 Despacho: "Em avaliação. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Cosmorama S/A - Vidros, Materiais de Construções (Adv. Frederico Coelho de Souza)  
 Agravado: Eccal Ltda.  
 Despacho: Intime-se o agravado a contraminutar o recurso. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Eliana Homci Braga (Adva. Solange Dantas)  
 Requerido: Antonio José Alves de Amorim (Adv. Pedro Lima)  
 Despacho: Diga o M.P. Belém, 29.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: Helena de Oliveira Mota (Adv. José Antonio Coelho)  
 Requerido: Maurício Luiz Dantas Mota  
 Despacho: "Junte a certidão de nascimento do menor. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Carlos Nogueira)  
 Requerido: Armando Marques Bezerra  
 Despacho: "Diga o Autor. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Paulo Roberto Valente Mescouto e Lilia Pampolha Klautau (Adv. Paulo Klautau).  
 Despacho: "Diga o M.P. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Nacional S/A (Adv. Adherbal Meira Mattos)  
 Requerido: Todashi Sudo e Masakazu Ulwanaga.  
 Despacho: "Manifeste-se a autora. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Poliacco Ltda. (Adv. Raphael Celda Lucas Filho)  
 Requerido: Hélio Felgueira dos Santos (Adv. Edilson Dantas)  
 Despacho: "Defiro o pedido retro de realização de nova praça, devendo o sr. escrivão designar as datas para a praça e leilão. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO CUMULADO C/ALIMENTOS

Requerente: Maria Tereza Ramos Chase (Adv. Quintanhilha Bibas)

Requerido: Octávio Carlos Chase (Adv. Flávio Maroja).  
 Despacho: "Diga o M.P. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISIONAL DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: Octávio Carlos Chase (Adv. Flávio Maroja)  
 Requerida: Maria Tereza Ramos Chase (Adv. Quintanhilha Bibas)

Despacho: Diga o autor. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Carlos Sampaio Filho (Adv. Adilson Verçosa)  
 Requerida: Wilna de Fátima Souza Sampaio (Adv. Haroldo Silva)

Despacho: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Paulino da Silva (Adv. Artemis Leite da Silva)

Requerido: Maria Telma Magalhães da Silva (Adv. José Lima Filho).

Despacho: "Diga o autor. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Erlindo Braga (Adva. Iracema Braga)  
 Requerido: José Antonio Magalhães de Almeida (Adv. Mascarenha de Assunção e Silva).

Despacho: (trecho final): "... Assim, tendo em vista as razões acima expostas, decreto a prisão de José Maria, digo, José Antonio Magalhães de Almeida, pelo prazo de 30 dias, expedindo-se o competente mandado. I. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS  
 Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO  
 Belém, 30 de agosto de 1983

AÇÃO: Reintegração de Posse - 9a. Vara - nº 369/78  
 Autora: Laura Ribeiro dos Santos (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Réus: Antonio Ferreira Dias e outros (Adv. Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Luiz Guedes Sampaio, e Margui Lima Gaspar).  
 Despacho: Intime-se os requeridos a se manifestarem.

AÇÃO: Rescisão de Contrato de Compra e Venda c/reserva de domínio - 11a. Vara - nº 325/83

Autora: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dra. Vera Calandrini).  
 Réu: Transportadora Duque Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Defiro o pedido de juntada aos autos do instrumento de procuração feito às fls. 16 e dos devidos substabelecimentos de fls. v. 17/v 19. Conheço o pedido feito às fls. 13, deferindo o mesmo e determinando a expedição do mandado de complementação de busca e apreensão, para apreensão da máquina de nº... 2.220.758, com as cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança - 11a. Vara - nº 352/83

Autor: Nelson Alves Cunha (Adv. Dr. Waldir Pinheiro de Oliveira).



Réu: Emanoel dos Santos Silva (Adv. Dr.).

Despacho: Tratando-se de ação de procedimento sumaríssimo, ofereça o autor desde logo, o rol das testemunhas que pretende sejam inquiridas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser marcada, tudo conforme preceituada o art. 276 do C.P. Civil.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 051/83

Autora: Rosana Bitar Fiuza de Melo (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Réus: Jorge Yoshioka e s/mulher (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência neste determinada, para dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas após a devida intimação, depositar em cartório o mandado reclamado na petição acostada as fls. 17 destes autos, esclarecendo ainda, os motivos da retenção do mesmo, sem imediato cumprimento.

AÇÃO: Indenização por ato ilícito - 11a. Vara - nº 554/82

Autor: Moacir Pereira Lima (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Banco Nacional S/A (Adv. Dra. Lívia Cunha Chermont).

Despacho: I - Defiro o pedido do sr. Dr. Paolo Ricco, perito do Juízo neste feito e constante da petição de fls. 65 na qual o mesmo faz a apresentação do respectivo laudo, e com base no estatuído no art. 33, combinado com o art. 19, todos do C.P. Civil determino que o autor providencie no pagamento dos honorários do citado perito no valor de Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros) fazendo o depósito da mencionada importância em cartório; II - Em seguida, manifestem-se autor e réu no prazo legal, sobre os laudos de fls. 66/68 e 73/74, apresentados pelo perito do juízo e assistente técnico do autor, respectivamente. Intimem-se

AÇÃO: Execução - 12a. Vara - nº 128/81

Autor: César Zacarias Mátyres (Adv. Dr. César Zacharias Mátyres).

Ré: Iracema de Fátima Silva (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho)

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO  
RESENHA REFERENTE AO DIA 30.08.83  
EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Autor Banco Bamerindus de Investimento S/A - Adv. Afonso Vítor Cardoso. Réu: Pentágono Engenharia Ltda. - Adv. Airton Ribeiro. Sentença de conclusão seguinte. Pelo exposto julgo procedente a presente ação para consolidar a propriedade e posse plenas e exclusivas nas mãos do proprietário fiduciário do bem objeto da mesma, "uma perfuratriz rotativa marca Prominas, modelo R-2H, de fabricação 100% nacional, com projeto, construção e materiais totalmente adquiridos no Brasil, com capacidade de perfuração até 500 m de profundidade, com diâmetro de 12 1/4, utilizando o sistema de circulação direta do fluido de perfuração, com brocas de cones, completa em condições de funcionamento, R-2H", condeno ainda a ré Pentágono Engenharia Ltda., ao pagamento de custas processuais, jurys e correção monetária contratualmente estipulados, multa contratual de 10% sobre o valor total da dívida e honorários do advogado do autor de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 25 de agosto de 1983. Dr. Humberto de Castro: Juiz da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Procedimento Cautelar de Avaliação Judicial. Autor: Raimundo Mário Cardoso. Adv. Djalma de Oliveira Farias. Réu: Marina Alves de Oliveira. Despacho: Designo o dia 12.09.83, às 10:00 horas, para a avaliação, ciente os interessados. Belém, 29.08.83. Humberto de Castro, Juiz da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Revisão de Aluguel. Autora: Maria José Sequeira de Oliveira. Adv. Paulo Sérgio Moraes. Ré: Hermozinda Freitas Biloia. Adv. Isomar Ferreira de Souza. Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 29.08.83. Humberto de Castro. Juiz da 12a. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO  
JUÍZA: DRA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
RESENHA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 257/83 de Cobrança Cumulada Com. Indenização Por Perdas e Danos.

Requerente: IPASEP (Adv. Paulo Carneiro)  
Requerida: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Eduardo Coelho de Souza Meira)

Final de Sentença: Assim, ante o exposto acolho a preliminar levantada pela ré para declarar o Autor, Instituto de Previdência e

Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP - carecedor de ação contra a Ré, Importadora de Ferragens S/A, relativamente a valores consequentes de problemas na execução do contrato que celebraram para a construção de 1.216 unidades do Conjunto "Stélio Maroja" de vez que recebeu o Autor recebeu sem ressalvas a obra contratada dizendo-a em perfeita conformidade com o ajuste celebrado exonerando assim, a construtora de qualquer responsabilidade ligada a sua execução. Condeno o Autor às custas processuais e pagamentos à Ré dos honorários do advogado que contratou para sua defesa, que arbitro em vinte por cento (20%) calculados sobre os valores pleiteados, em vista de haver o Autor reclamado essas percentagem da ré relativamente a seu próprio patrono.

Decidindo sobre o pedido de reconvenção, eis que se acha o processo suficientemente instruído para se manifestar este Juízo sobre o que nela se contém, desnecessária a produção de prova completamentar pois se trata de questão puramente de direito, dou pela sua procedência.

A Ré foi, como admite o Autor vencedora da licitação para a construção de 1.216 unidades do Conjunto Habitacional "Stélio Marajó". Como vencedora dessa licitação tinha direito à adjudicação da obra, o que realmente ocorreu. Se no desenrolar dessa obra existiu um fato realmente da natureza, imprevisível, a presença de ferro em águas subterrâneas profundas (os poços cavados tinham cinquenta metros, consta dos autos) de molde a reclamar obras complementares para tratamento de tal água, e sua purificação, porque contaminada, tinha a construtora, em vista da aplicação da Imprevisão aos contratos administrativos, reconhecida pelo Venerando Supremo Tribunal Federal, direito a uma prorrogação do esquema de prazos para isso fazer e de uma complementação de recursos, para que fosse mantido o equilíbrio econômico do contrato. Deixando de assim proceder para entregar a outra empresa, a COSANPA, a execução de tais trabalhos, agiu o Autor de forma contrária ao direito e, em consequência, tem a construtora razão de pleitear lhe sejam indenizados os lucros razoáveis que auferiria no cumprimento de mais essa etapa dos trabalhos devendo-se apurar, em execução de sentença, qual esse valor a indenizar. Igualmente havendo concluído a obra, entregue esta ao Autor, tem a Ré direito ao recebimento da última etapa do preço, no valor de Cr\$-10.645.225,11, a cujo pagamento condeno o Autor. Deixando de liberar a Ré após o recebimento da obra forçando-se a manter uma garantia bancária até o presente momento está o Autor na obrigação de indenizar à ruela o valor das despesas financeiras feitas com essa manutenção, ao que também o condeno. Os efeitos objeto da condenação serão acrescidos de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e sobre eles indenizará o Autor à Ré também honorários de advogado à razão de vinte por cento (20%) sobre seu total.

P.R.I. Extraia-se cópia para os autos de reconvenção.

Belém, 18 de agosto de 1983. Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza substituta dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. nº 315/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Arnaldo Jordy Figueiredo e Outros (Adv. Haroldo Maués de Farias).

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Despacho: I - Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeita para atuar no presente processo.

II - Em cumprimento à circulação nº 03/83 de 23.02.83, do Exmo. Sr. Presidente deste Egrégio Tribunal, oficiarei ao Conselho, para à devida apreciação, do motivo acima alegado, devendo os autos permanecerem em cartório até ulterior decisão. Intimem-se. Belém, 29.08.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15a. Vara.

Belém, Pará, 30 de agosto de 1983.

MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DA 1ª VARA PENAL  
JUÍZA DE DIREITO: DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE  
ESCRIVÃO: CLAUDIONOR GOMES DA SILVA  
RESENHA

Processo Especial: Habeas Corpus Preventivo nº 71/83  
Paciente: Edmilson Vulcão Maciel, brasileiro, solteiro, ambulante, residente e domiciliado à Passagem Tabatinga, nº 68  
Promotor: 7º  
Decisão: Concedido em, 16 de agosto de 1983.



- Processo Especial: Habeas Corpus Preventivo nº 72/83  
Paciente: Emerson da Vera Cruz Campos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Trav. Tiradentes, nº 740, aptº 203  
Promotor: 8º  
Decisão: Concedido, em 15 de agosto de 1983.
- Processo Especial: Habeas Corpus Preventivo nº 73/83  
Paciente: Noberto Ferreira, brasileiro, casado, industrial e advogado, residente à Trav. Enéas Pinheiro, 2.752.  
Promotor: 9º  
Decisão: Concedido em, 24 de agosto de 1983.
- Processo Especial: Habeas Corpus Preventivo nº 74/83.  
Paciente: Lucival Araújo Carvalho, paraense, casado, comerciante, residente à Av. Celso Malcher Passagem Santa Helena, 64, Terra Firme.  
Promotor: 12º  
Decisão: Concedido em, 23 de agosto de 1983.
- Processo nº 19/83  
Réu: Carlos Alberto Guedes  
Petição de desistência do patrocínio da causa, apresentada pela Dra. Ruth Helena Maia da Costa.  
Despacho: N. A. Intime-se o R. digo CIs. em, 23 de agosto de 1983.
- Processo nº 16/82  
Réu: Cornélio Pinheiro Ferreira,  
Petição requerendo que seja oficiado à SEGUP a fim de ser dado baixa em seus assentamentos criminais.  
Despacho: Sim, como requer.
- Processo nº 11/82  
Réu: Edineia Néris Damasceno  
Despacho: R. hoje. 1) Intimar a ré-pessoalmente do despacho de pronúncia; 2) caso não seja encontrado, expeça-se mandado de prisão. Em, 10 de agosto de 1983.
- Processo nº 29/83  
Réu: João Batista de Souza, "João Catarino"  
Despacho: Publique-se Edital pelo prazo de 30 dias no Diário Oficial do Estado. Em, 22 de agosto de 1983.
- Processo Especial: Habeas Corpus Preventivo  
Paciente: Joana D'Arc. Santiago Dutra, brasileiro, solteira, comerciante, residente à Av. Serzedelo Corrêa, 141 bairro de Nazaré.  
Promotor: 16º  
Decisão: Concedido em, 26 de agosto de 1983.
- Processo nº 50/82  
Réu: Raimundo Salvador de Souza  
Despacho: Diga o Mp. sobre a testemunha João Portilio dos Santos (fls. 27 e 48) que informaram a este Juízo encontrar-se no R. de Janeiro e sobre a certidão de fls. 51 V. Em, 26 de agosto de 1983.
- Processo nº 19/83  
Réu: Carlos Alberto Guedes  
Despacho: Nomeio defensor - "ad-hoc" o Dr. João Ribeiro Lima, inscrito na OAB que deverá ser intimado para dizer se aceita ou não. E audiência marcada para o dia 22/09 às 9:00 horas. Em, 26 de agosto de 1983.
- Processo nº 51/82  
Réu: Sandoval Brasil de Lira  
Despacho: Remetam-se estes autos, com as cautelas da lei ao Exmo. Sr. Dr. Diretor das Execuções Penais, com as cautelas da Lei e as formalidades de estilo.  
Em, 26 de agosto de 1983.
- Processo nº 34/83  
Réu: Casemiro Pereira Cordeiro e Eliel Mário dos Santos.  
Despacho: Audiência marcada para o dia 02 de setembro às 10:00 horas. Em, 26 de agosto de 1983.
- Processo nº 34/83  
Réu: Ricardo Valério de Souza  
Despacho: Audiência marcada para o dia 02 de setembro às 10:00 horas. Em, 26 de agosto de 1983.
- Processo nº...  
Autos de Prisão Preventiva  
Indicado: Olival Caldas  
Despacho: R. hoje. 1) Analisando os argumentos de fls. decido não conceder a decretação da prisão preventiva por ora. Como é uma das faculdades do juiz e pode ser decretada a qualquer momento, reservar-me-ei para, se necessário for, decretá-la a posteriori.  
2) Seguidamente à distribuição para um dos Promotores de Justiça.  
3) Intime-se. Em, 26 de agosto de 1983.
- Processo nº 31/82  
Réu: Valter Machado da Costa  
Despacho: Designo o dia 19 de setembro às 10:00 horas para a audiência da testemunha faltosa. Intime-se o RMP, réu e advogado. Em, 26 de agosto de 1983.
- Processo Especial: Habeas Corpus Liberatório nº 75/83  
Paciente: Rosa Maria de Souza Machado, brasileira, com 17 anos presumivelmente, residente no bairro do Benguí, Pas. União s/n.  
Promotor: 13º  
Decisão: Encaminhos autos à Exma. Sra. Dra. Juíza de Menores da Comarca de Belém, com as formalidades de estilo e as cautelas da lei. Em, 26 de agosto de 1983.
- Processo nº 08/78  
Réu: José Antonio Lisboa de Almeida.  
Despacho: Oficiar à DVG pedindo a captura do preso. Em, 26.08.83.
- Processo nº 03/79  
Réu: Flamiano Ribeiro Martins  
Despacho: Pronunciado em, 25 de agosto de 1980, expeça-se mandado de intimação para o R. Oficie-se aos senhores do Presídio S. José e Penitenciária Fernando Guilhon solicitando informarem o paradeiro do acusado.
- Processo nº 47/80  
Réu: Célio Augusto Santos Nascimento  
Despacho: Oficiar argumento ao Presídio e a Penitenciária para saber se o R. encontra-se preso. Em, 26.08.83.
- Processo nº 01/71  
Réu: Milton da Silva Santos (milionário)  
Despacho: Oficie-se a DVG para captura do réu. Em, 26.08.83.
- Processo nº 01/79  
Réu: Antonio da Silva Garcia  
Despacho: Oficie-se a DVG para captura do Réu. Em, 26.08.83.
- Processo nº 01/72  
Réu: João Valeriano Ribeiro  
Despacho: Oficiar ao Presídio e à Penitenciária solicitando-se informar se o acusado está preso. Em, 26.08.82.
- Processo nº 02/80  
Réu: Raimundo Cristino Oliveira Cabral  
Despacho: Oficie-se a DVG pedindo a captura do Réu. Em, 26.08.83.
- Processo nº 26/79  
Réu: Osmarino Ferreira dos Santos  
Despacho: Oficie-se a DVG para captura do réu. Em, 26.08.83.
- Processo nº 46/80  
Réu: José Nego Miranda  
Despacho: Cumprir a Portaria nº 3/83  
Em, 26.08.83.
- Processo nº 02/78  
Réu: Raimundo Alencar Souza, vulgo "BRANCO".  
Despacho: Intimar o Réu pessoalmente em caráter de urgência, da sentença de Pronúncia. Em, 26.08.83.
- Processo nº 06/82  
Réu: Edmar Carlos Costa Amador  
Despacho: Oficie-se para DVG para apresentar o réu. Em, 26.08.83
- Processo nº 03/77  
Réu: Yasuhuko Matsuura  
Despacho: Oficie-se ao Dr. Humberto de Castro, Juiz de Registros Públicos. Em, 26.08.83.
- Processo nº 10/79  
Réu: Antonio Cícero Dantas  
Despacho: Oficiar a DVG para quando encontrar o acusado apresentar a este Juízo. Em, 26.08.83.
- Processo nº 02/72  
Réu: Maria Pascoa do Amaral Conceição  
Despacho: Oficiar na forma da Portaria nº 3/83 e a Delegacia de Polícia do Acará, (Guajara Mirim) para a captura do acusado. Em, 26.08.83.
- Processo nº 01/78  
Réu: José Júlio Ribeiro  
Despacho: Oficiar para a DVG para captura do Réu. Em, 26.08.83.
- Processo nº 29/81  
Réu: Jaime Marçal Miranda  
Despacho: Oficiar a DVG para captura do Réu. Em, 26.08.83.
- Processo nº 24/80  
Réu: Pedro Magno da Silva  
Despacho: Oficiar para a DVG para captura do réu. Em, 26.08.83.



Processo nº 02/71

Réu: Aguinaldo Guimarães Assunção.

Despacho: Oficie-se a SEGUP - Presídio e Penitenciária, solicitando informar o paradeiro do acusado.  
Em, 26.08.83.

Processo nº 32/83

Réu: Antonio Demiciano Moraes, vulgo "Guarda Noturno"

Despacho: Publique-se Edital no D.O.E. pelo prazo de 45 dias (citação). Em, 29.08.83.

Processo nº 07/82

Réu: Dr. José Tadeu Silva Leão Sales

Despacho: R. hoje. Os presentes autos já estão prontos para o despacho. As razões finais já foram apresentadas. Apesar do ilustre advogado de defesa insistir que está havendo e houve cerceamento de defesa, não aceito tal argumento pois os Juizes da instrução me antecederam não deixaram de medir esforços para que toda a marcha processual seguisse seu curso normal.

A testemunha Raimunda Helena Gonçalves está em lugar incerto e não sabido conforme se vê de fls. 315. Por outro lado todos os esforços foram enviados para que a defesa usasse de todos os recursos cabíveis. Assim sendo dou por terminada toda a fase instrutória e mando que se intimem os advogados, bem como o representante do Ministério Público e o acusado. Depois das intimações devidas voltem-me conclusos.

Em, 29 de agosto de 1983.

Processo nº 50/82

Réu: Raimundo Salvador de Souza

Despacho: Diga o MP sobre a testemunha Sinval Portilia dos Santos (fls. 27 e 48) que informaram a este juízo encontrarem-se no Rio de Janeiro e sobre a certidão de fls. 51V.

Processo nº 04/81

Réu: Raimundo Maciel Magno

Despacho: Nova Julgamento para o dia 01.12.83 às 8:00 horas. Oficie-se à autoridade policial para que seja apresentada a Arma, pois há necessidade da mesma.

Em, 29.08.83.

Processo nº 50/80

Réu: José Luiz Gama

Despacho: Lançar o nome do Réu no Rol dos Culpados; ao MP. para apresentar o Libelo e fornecer cópia ao réu; em seguida ao defensor para apresentar o contra-libelo.

Julgamento para o dia 05.12.83 às 08:00 horas. Em, 29 de agosto de 1983.

Processo nº 16/80

Réu: João Batista Everton, vulgo "Maranhão, Ceará e Jumbo".

Despacho: No julgamento para o dia 28.11.83. às 8:00 Intimem-se. Em, 29 de agosto de 1983.

Processo nº 42/81

Réu: José Wilson Costa

Despacho: Oficie-se a SEGUP para anotar na ficha do réu que o mesmo foi Impronunciado. Em, 29 de agosto de 1983.

Processo nº 31/82

Ré: Erudina Vaz dos Santos

Despacho: Ao 4º P.P. para apresentar o Libelo e em seguida a defesa. Julgamento para o dia 07.12.82. às 8:00 horas. Em, 29 de agosto de 1983.

Carta Precatória

Deprecante: Juízo da 2a. Vara Penal de Praia Grande - Estado de São Paulo.

Deprecado: 1a. Vara Penal

Despacho: A. R. Cumpra-se urgentemente com as cautelas da lei. Em, 29 de agosto de 1983.

Processo Especial: Habeas Corpus Liberatório nº 81/83

Impetrante: Waldir Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, operador de máquina, residente na Pas. Motorizada nº 190, bairro Juranas.

Despacho: Oficie-se a autoridade coatora. Em, 29.08.83.

Processo nº 49/79

Réu: José Costa Gadelha

Despacho: Ao RMP para apresentar o Libelo crime, após para o Dr. Rubens Mota para o contralibelo. Julgamento para o dia 12.12.83. Em, 29 de agosto de 1983.

Processo nº 18/83

Réu: Adamor de Campos Coelho

Despacho: Audiência para o dia 05.10.83 às 10:00 horas. Em, 29.08.83.

Processo nº 36/83

Réu: Daniel Pantoja Campos

Despacho: Audiência para o dia 19.09.83. Em, 29 de agosto de 1983.

(Ext. Reg. nº 4909)

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1983 - 4ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL ; COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: - Banco da Amazônia S/A, por seu advogado dr. Luiz Paulo Santos Alvares, informando que vendeu a pimenta do reino penhorada na ação de execução movida contra Propira S/A - Agro Pecuaría Industrial e outros, estando o produto da venda depositado na Agência Centro daquele Banco.

PETIÇÃO DE: - Antonio Maria da Costa Vila Nova, por seu advogado dra. Maria Lúcia F. da Silva, requerendo seja marcada nova data para purgação da mora na ação de despejo que lhe move Administradora GlóriaS/C Ltda.

PETIÇÃO DE: - Alves & Muricy, por seu advogado dr. Bernardo Nunes de Moraes, requerendo juntada de comprovantes de despesas na ação de execução movida contra Adauto Veículos.

Proc. nº 418/82 - RESSARCIMENTO DE DANO

Aut.: - Maria da Graça Flexa Ribeiro

Adv.: Waldemir Teixeira

Ré: - R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Adv.: - Paulo R. V. Carneiro

Desp.: - À conta para apuração do saldo devedor geral. Designo o dia 16/09/1983, às 10:30 hs., para o executado efetuar o pagamento, em Cartório. Satisfeito que seja o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a importância e entregá-la ao exequente, mediante quitação por termo.

Proc. nº 155/83 - MEDIDA CAUTELAR

Aut.: - David Arbide Pinto

Adv.: - Regina Moreira

Réu: - José Maria de Campos Ribeiro

Desp.: - Atendendo o disposto no art. 851, do C.P.C., devem os presentes autos permanecerem em Cartório, podendo os interessados solicitar as certidões que quiserem.

Proc. nº 371/83 - EXECUÇÃO

Ex.: - Braga &amp; Cia.

Adv.: - Vanildo F. Hesketh

Ex.: - Engenorte Ltda. - Engenharia e Construção

Adv.: - Iolene Barros

Desp.: - Manifeste-se o executado sobre a impugnação de fls. 23, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 577/82 - EXECUÇÃO

Ex.: - Tinta Internacional S/A

Adv.: - José G. de C. Ribeiro

Ex.: - Odimar R. Martins Moura da Costa

Adv.: - Loris Vilas Boas

Desp.: - Prossiga-se na execução, proceda-se a penhora em bens do devedor.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZ: DRA. RUTEA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1983

- Proc. nº 1.742/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Jayme Mayrinck de Andrade. Inventariante: Léa de Paula Andrade. Adv.: Dr. Alírio Franco Dagher. Despacho: Como requer.

- Proc. nº 1.683/83 de Embargos de Terceiro Possuidor. Embargante: Creza Guajarina de Paula. Embargada: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Advogados: Drs. Pedro Paulo Campos e Maria da Glória da Silva Maroja, respectivamente. Despacho: I) Tendo em vista a certidão de fls. 15 vº, a formação do agravo não foi concluída, por culpa da agravada. Veja-se o despacho de fls. 15. Perdeu o prazo p/o traslado das peças. Todavia, intime-se a mesma p/ responder, e tão somente responder, no prazo legal. II) Após a resposta, enviem-se os autos à conta, intimando-se o agravante p/ preparar, no prazo de 10 dias, e após voltem-me conclusos, p/ o fim do art. 527 do C. P. C.

- Proc. nº 1.677/83 de Execução: A: Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro. RR: Leticia Cunha de Carvalho e seus fiadores



Francisco Antônio Nunes Caetano e sua mulher Lucileia Carvalho Caetano. Advogados: Dras. Rosália de Almeida e Silva e Joana Darc de Almeida Barbosa, respectivamente. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a adjudicação de fls. 64, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos.

— Proc. nº 1.987/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francisca Flexa de Miranda. Inventariante: Theodolino das Mercês Flexa de Miranda. Adv. Dr. Antônio Cláudio Von-Lhormann Cruz. Despacho: Indique nominalmente o requerente, os nomes dos herdeiros de Emanuel Flexa de Miranda e suas qualificações, juntando prova: a) da maioria dos mesmos; b) de que o requerente, ou o inventariante, tem procuração para representá-los nos autos.

— Proc. nº 1.942/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Hélio José de Araújo. Inventariante: Hiléia Araújo Araújo. Advogado: Dr. José Luiz N. e Silva. Despacho: I) Sobre o requerimento de fls. 77, diga a Fazenda, o M.P. e os demais interessados quanto a avaliação. II) Mencione a inventariante o valor recebido no trimestre abril/junho e a discriminação das despesas efetuadas, devendo o saldo ser depositado na referida conta. III) Junte a inventariante aos autos o comprovante do cumprimento do item II, sob pena de o Juízo verificar seu cumprimento, junto à Caixa Econômica e tomar outras providências cabíveis. IV) Sobre a petição de flc. 78, digam os interessados e o M.P.

— Proc. nº 1.179/81 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Aírton Albuquerque de Souza. Inventariante: Ana Maria Costa de Souza. Adv.: Dra. Nazaré de Lira de Abreu Passos. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a partilha de fls. 42, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha.

— Proc. nº 1.884/83-B de Impugnação ao Valor da Causa. Impugnante: Comig — Companhia madeireira São Miguel. Impugnado: Banco da Amazônia S/A — BASA. Advogados: Drs. Edilson Dantas e Haroldo Guilherme P. da Silva, respectivamente. Despacho: À Conta., dizendo os interessados.

Belém, 31<sup>o</sup> de agosto de 1983.

MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

CARTORIO SARMENTO  
3º OFICIO

RESENHA DO DIA 31/08/83  
JUIZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: — Francisco Cavalcante Filho  
Advogado: — Dorival Pereira Tangerino  
Requerido: — Luiz Paulo Campos Franco  
advogado: — Raul de Jesus Valente  
Despacho: — Em provas.

JUIZO DA 9ª VARA

AÇÃO DE DIVORCIO

Requerente: — Wilson Luiz Moraes  
Advogado: — Glacilda Ferreira Furtado  
Requerida: — Zilda Farias Moraes  
Despacho: — Intime-se o autor a reconhecer a firma da procuração.

AÇÃO SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: — Julio Augusto de Alencar  
Advogado: — Ademar Kato  
Requerida: — Organizações Águia Ltda.  
Advogado: — Pedro Dalto Cunha  
Despacho: — Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Custas EX —LEGE.

JUIZO DA 11ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: — Expim — Exportadora e Importadora Ltda.  
Advogado: — Ary Jansen Branco  
Agravado: — Banco Sul Brasileiro S/A.  
Advogado: — Carlos Ferro Silva  
Despacho: — I Desentranhe-se destes autos a petição de fls. 26/28/ E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM AS FLS: 29/30, por tratar-se de Agravo de Instrumento interposto por Expim exportação e Importação Ltda., juntamente com este meu despacho, autuando o mesmo em segundo, mas apensos aos autos principais. II — Certifique o sr. escrivão do feito, no auto principal, o cumprimento

do determinado neste despacho. III — Recebo o Agravo dr. Instrumento presente e defiro a formação do mesmo. Intime-se o Agravado, para, em cinco dias, indicar as peças dos autos, das quais pretende traslado e juntar documentos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: — Francisco Andrade de Aquino e s/mulher Maria Antonia M. de Andrade.

Advogados: — Rosomiro Arrais

Agravados: — Luiz Otávio Mota Pereira e Sandra Machado Pereira

Advogado: — Glairson Figueiredo

Despacho: — Republicado por incorreções na primeira publicação: — Digam os agravantes.

CARTORIO RUY BARATA — SEXTO OFICIO  
RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1983

JUIZO DA 6ª VARA — FALÊNCIA

Requerente: — Banco Sul Brasileiro — Adv. Raimundo Barbosa Costa

Requerido: — José Valente Moreira & Cia. — Adv. Sant'Ana Pereira

Despacho: — Desentranhe-se os embargos e autue-se em apenso, certificando se o devedor ilidiu a falência com o devido depósito.

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: — Olivetti do Brasil — Adv. Vera Calandrini

Requerido: — Eciel Engenharia Com. e Inst. elétricas

Despacho: — À conta.

ATENTADO

Requerente: — Therezinha de J. Lopes Fialho — Adv. Francisco Brasil

Requerido: — Amadeu Fernandes Cavaco — Adv. Laurênio M. da Rocha

Despacho: — À conta. Arbitro honorários de 15% sobre o valor.

Requerimento de Maria da Conceição Graim de Matos, na qualidade de Assistente técnico, apresentando o laudo, nos autos do protesto Marítimo, proposta por Samuel Duarte do Nascimento.

OBS: Recebido em cartório em 31/08/83.

Requerimento de Diva Reis Direito, nos autos da Ação de Separação Judicial que promove contra Osvaldo Nunes Direito, falando no processo — Adv: Vera Pandulfo Ribeiro.

OBS: Recebido em cartório em 31/08/83.

Requerimento de Adetur — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A nos autos da Ação de Execução que move contra Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., requerendo a desativação dos telefones penhorados — Adv. Ademar Kato

OBS: Recebido em cartório em 31/08/83.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Armando Valente, por seu advogado, nos autos da Ação de Atentado contra José Nunes Montes, requerendo a citação do réu — Adv. Adalberto A. de Souza.

OBS: Recebido em cartório em 29/08/83.

JUIZO DA 4ª VARA — EMBARGOS

Requerente: — Célio Pessoa Cardoso — Adv. Antonio Jorge Abelém

Requerido: — Frigorífico Ituiutaba — Adv. Moacir Pamplona  
Despacho: — subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Germano José de Melo Filho — Adv. Possodômio Neto

Requerido: — Heitor Barbosa Haterly — Adv. Rodomiro Arraia  
Despacho: — Como requer, com as cautelas legais.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA  
Escrivão Substituto

CARTORIO DO 7º OFICIO

ESCRIVÃO — CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 31 DE AGOSTO DE 1983

DRA. ALBANIRA BEMERGUY — 5ª VARA

Proc. nº 5983 — Consignação em Pagamento

Requerente — Stéleio Rodolfo Bastos Seabra — Adv. Dr. Deusdedith F. Brasil



Requerido — Cond. do Edifício Solar da República — Adv. Dr. Benedito C. de Souza.

Desp. — Lavrado o competente termo formalizado a conciliação manifestada a fls. 58. Conclusos.

Proc. nº 6987 — Investigação de Paternidade

Requerente — Maria da Sena Leite Silva — Adv. Dr. Cezar Martires.

Requerido — Memória Andrade - Adv. Dr. ...

Desp. — Renovem-se as diligências para prosseguimento da instrução do presente feito ao dia 20 de outubro próximo, às 0:30 horas. Intimem-se.

DRA. SONIA MARIA DE MACÊDO PARENTES — 7ª VARA

Proc. nº 7048 — Reintegração de Pátrio Poder

Requerente — Antonio Bernardino de Melo e Sofia Tertuliana Souza de Melo

Adv. Dr. Pedro Nery Ferreira

Desp. — ..... Pelo exposto: Julgo procedente o pedido para decretar a reintegração do pátrio poder aos requerentes, devendo a menor voltar a se chamar Denise Sofia Souza de Melo, como anteriormente à doação. Averbe-se no Registro Competente, depois de transitada em julgado a decisão. Custas. PRI.

Proc. nº 8275 — Despejo

Requerente — Jorge Age — Adv. Dr. José Antonio Coelho

Requerido — Isaias Francisco Neto, — Adv. Dr. Benedito Marques da Rocha.

Desp. — Intime-se o autor convindo, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias.

Proc. nº 7223 — Divórcio

Divorcianda — Oneia Dourado Gouvea — Adv. Dr. A mesma

Divorciando — Aristeu Marques Gouvêa.

Desp. — Não há, nos autos, comprovação do decurso de tempo da separação de fato. Intimem-se os requerentes para arrolamento de testemunhas ou oferecerem outras provas que comprovem o alegado.

Proc. nº 7111 — Execução

Exequente — Encol S/A — Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas

Executado — Romário Monteiro Guimarães

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7310 — Execução

Exequente — Ivonelio Cavalheiro Lopes — Adv. Dr. Antonio Freitas Leite

Executado — Wolfram Brilenbach, Sandra M. Martinuzzi Breilenbach e Outro.

Adv. Dr. Carlos Renato Montes Almeida.

Desp. — Pronuncie-se o exequente.

Proc. nº 6665 — Divórcio

Divorcianda — Maria Gomes da Silva Batista — Adv. Dr. Valter Silva Santos

Divorciando — Francisco Batista Filho

Desp. — Renovem-se as diligências para o dia 19 de setembro, às 10 hs. Intimem-se.

Proc. nº 6487 — Arrolamento

Arrolante — Leonor Oliveira Gonçalves — Adv. Dr. Benedito M. N. David

Arrolado — Biron da Costa Gonçalves

Desp. — Admito o esboço de partilha de fls. digam sobre ele as partes no prazo comum de cinco (5) dias.

Proc. nº 7008 — Executiva Hipotecária

Exequente — Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo — Adv. Dr. L. Ferreira.

Executado — Otávio Francisco Neves e s/ Esposa

Desp. — Oficie-se nos termos requeridos.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — 10ª VARA

Proc. nº 6305 — Execução

Exequente — Leão das batatas Com. de Cereais Imp. e Exp. Ltda. — Adv. Dr. Luzia Nadja Pereira Guimarães

Executado — Importadora e Exportadora Diniz Ltda. — Adv. Dr. G.R. Salame

Desp. — A conta.

Obs: o desp. esta nos embargos à execução, apensos aos autos de execução.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cart. do 7º Ofício

CARTORIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31.08.83

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Osvaldo Rodrigues Aires e Jucineide Bento Aires (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: "Os advogados devem assinar a petição inicial Belém, 31.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Milza Maria Pamplona Avelar (Adv. Alirio Barbosa)

Requerido: José Carlos da Silva Avelar

Despacho: "Renovem-se para o dia 17 de outubro, 10 horas. Belém, 31.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Irene Maria Gonzales de Carvalho e Manoel José Miranda (Adv. Alirio Daguer)

Sentença (trecho final): ".... Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de três anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Irene Maria Gonzales de Carvalho e Manoel José de Miranda, expedindo-se o competente mandado de averbação. I. Belém, 31.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro Daltro da Silveira)

Requerido: Raimundo Everaldo Monteiro

Despacho: "Designo o dia 13 de outubro, 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento. ciente a parte. Belém, 31.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Cosmorama S/A — Vidros, Materiais de Construção (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Agravado: Francisco Olimpio da Silva Neto (Adv. Iraci Pamplona)

Despacho: "Intime-se o agravado a contraminutar o recurso. Belém, 30.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Perciliano Ferro e Silva Neto e Edwiza Cleyde Magalhães Ferro e Silva (Adv. Osvaldo Silva)

Sentença (trecho final): ".... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Perciliano Ferro e Silva Neto e Edwiza Cleyde Magalhães Ferro e Silva, expedindo-se o competente mandado de averbação. P.I.R. Belém, 31.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros (Adv. Maria Aparecida de Souza)

Requerido: Locadora Localiza Ltda. (Adv. Tarcisio Pinto Ferreira)

Despacho: Prossiga-se a ação unicamente em relação ao denunciante. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Belém, 31.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO

Autor: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Laurêncio Rocha)

Réu: Abel Augusto Vasconcelos Chaves (Adv. Ademar Kato)

Despacho: Na impugnação do Valor da Causa: "A. por dep. Concl. Em 31.8.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Ferragens Fonseca Ltda. (Adv. Miguel Zemeró)

Réu: Madeiras Gerais S/A — Magesa (Adv. Nelson Cunha)

Despacho: "A Conta, nos termos do pedido. Em 31.08.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Ferragens Fonseca Ltda. (adv. Miguel Zemeró)

Requerido: Madeiras Gerais S/A — Magesa (adv. Nelson Cunha)

Despacho: "A conta, nos termos do pedido. Belém, 31.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Laudomício Ferreira)

Requerido: Carmen Leite Ruffei e seu marido.



Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação compulsória, com as cautelas de lei. Belém, 31.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## SUMARISSIMA

Requerente: Manoel Francisco Casemiro Florenzano Filho (adv. Augusto Klautau de Araujo).

Requerido: Emops - Mig - Segurança do Trabalho Ltda. (Adv. José Medeiros da Rocha)

Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, 31.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DECIMA VARA

## EXECUÇÃO E DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

Requerente: José Grimaldi Pedreira I (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Requerido: Nelson Marinho Milhomem (Adv. Francisco Nunes Saigado)

Despacho: no ofício nº 250, datado de 08.08.83 do Desembargado Relator Ricardo Borges Filho. "E de lamentar a maneira descortez com que o digno Dr. Desembargador Relator tratou, no processo, uma magistrada que sempre se conduziu com honestidade e respeito de seus superiores hierárquicos. Felizmente a 10ª Vara Cível, ao encontrar a cargo da nobre colega juíza substituta Terezinha Fonseca, a quem deverá o sr. escrivão do feito encaminhar estes autos, para os fins de prestar as informações solicitadas. Belém, 09.08.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

## QUARTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Unimóveis Ltda. (Adv. Nathanel Leitão)

Requerido: Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda.

Despacho: "Recolha o sr. oficial de justiça o Mandado de citação no prazo de 48 horas. Belém, 12.08.83. a) Maria Helena couceiro Simões".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 31.08.83

## 1ª Vara - CARTA DE SENTENÇA

Aut.: José Nunes Montes e outros

Adv.: José Maria do Nascimento

Réu: Manoel Pereira Lima e outros

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Desp.: I) Face às profundas discrepâncias entre os laudos de fls. 27/29 e de fls. 56/60, e ademais, a matéria não me parece suficientemente esclarecida, pela dúvida quanto a inclusão de outros bens e não a especificação a quem pertencem os aludidos bens, e para que haja oportunidade de corrigir eventual inexactidão, com fundamentos nos artigos 437 e 438 do C.P.C., determino a realização de nova perícia, para avaliação dos bens existentes na área e que não sejam de propriedade de qualquer herdeiros. II) Nomeio perito do Juízo o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso, devendo as partes apresentarem assistentes técnicos e quesitos. III) Deposite o autor a quantia de Cr\$ 30.000,00, para os honorários do perito, sujeito a complementação. Em 29.08.83. (a) Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes.

## 2ª Vara - EXECUÇÃO

Aut.: Loja Visão Comércio e Indústria Ltda.

Adv.: Claudionor Vieira

Réu: Ubiratan de Aguiar

Desp.: Defiro o pedido de fls. 20, determinando seja expedido o Ofício competente. Belém, 31.08.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## 2ª Vara - Proc. nº 295/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Deurival Azanpot

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Réu: Lucas Oliveira de Almeida

Adv.: Lucas Oliveira de Almeida

Desp.: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir os valores correspondentes ao débito principal (Cr\$ 775.000,00); aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária. Belém, 31.08.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## 2ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Antônio Lopes da Silva -

Adv.: Carlos Hachem Chaves

Ré: Maria Adelaide A. Sá

Adv.: Pedro Lima

Desp.: Com a ressalva já feita no despacho de fls. 46 verso, defiro o depósito pedido às fls. 47. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo. Belém, 31.08.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## 5ª Vara - EXECUÇÃO

Aut.: Tágide Veículos S/A

Adv.: Ricardo Pimentel Dias

Réu: Pedro Pimentel Dias

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Sent. Vistos, etc. Homologo por sentença o cálculo elaborado a fl. para que produza seus legais efeitos. Não tendo sido ratificada e homologada a desistência requerida à fl., autorizo a expedição do competente mandado na forma do pedido a fls. retro. Cite-se. Em, 26.08.83. (a) Albanira Lobato Bemerguy.

## 8ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Aut.: Simone Aldenora Costa Reis

Adv.: Luiz César Bibas

Réu: Euclisanor Gesta Reis

Adv.: Wilson Velasco

Desp.: A Conta. Belém, 30.08.83. (a) Maria do Céu Duarte

(Respondendo).

## 9ª Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Ondina Lobato D'Aguiar

Adv.: Solange M. Frazão do Couto Dantas

Inventariado: Gabriel Mariano D'Aguiar

Desp.: Francis Mariano de Aguiar já foi excluído do inventário em despacho de fls. 51. l. 30.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

## 10ª Vara - Proc. nº 248/83 - DESPEJO

Aut.: Flávio de Oliveira Moura

Adv.: Edmêe Moura Corrêa

Réu: Antonio Joaquim Puget

Sent.: Assim, com base na legislação vigente, concedo a medida requerida e que seja expedido o respectivo mandado, para que o Réu seja intimado, digo, imitado na posse. P.I. 29.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 198/83 - DESPEJO

Aut.: Tetsuo Sugimoto

Adv.: Waldemir Teixeira

Réu: Moisés Pepe Larrat

Adv.: Iranélio Rocha

Desp.: Tendo na data predeterminedada o réu purgado a mora e nada o autor alegou sobre a conta, julgo extinto o presente feito. P.I. 29.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 007/83 - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Aut.: Cooperativa Hab. dos Rodov. do Estado do Pará - COOPHAB-CPDPVIPA

Adv.: Milton Nobre

Réu: Héldio Piedade Monteiro e esposa

Desp.: Remarco para o dia 27 de outubro, às 10:30 horas. Intimem-se. 30.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 250/83 - RESCISÃO DE CONTRATO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Edilson Moura Barroso

Réu: Ensergel - Comércio e Serviços Ltda.

Desp.: Em provas. 30.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 159/83 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut.: Irmãos Salvino Pinheiro Ltda.

Adv.: Ary Jansen Branco

Réu: Banco Francês e Brasileiro S/A.

Adv.: Otávio Meira

Desp.: Manifeste-se a parte contrária. 30.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 081/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Inês Morey Lobato

Adv.: Adamor Pereira

Réu: José Maria Marques Barbosa

Adv.: Pedro Lima

Desp.: Manifeste-se a parte contrária. 30.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.



10ª Vara - Proc. nº 081/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Aut.: Inês Morey Lobato  
Adv.: Adamor Pereira  
Réu: José Maria Marques Barbosa  
Adv.: Pedro Lima  
Desp.: Remarco para o dia 26 de outubro, às 10:30 horas.  
Intimem-se. 31.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 149/83 - EXECUÇÃO  
Aut.: Posto Virgem de Fátima Ltda. - POSFAMA  
Adv.: José de Freitas Leite  
Ré: Empresa de Transportes Cordeiro Giroux Ltda.  
Desp.: A conta, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. 30.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 082/83 - EXECUÇÃO  
Aut.: S. A. White Martins  
Adv.: Maria Socorro Araujo Santiago  
Ré: M.C. Montes & Cia. Ltda.  
Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona  
Desp.: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça dia e hora para cartório designar. 30.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 388/82 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
Aut.: C. H. Souza  
Adv.: José Maria do Nascimento  
Ré: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.  
Adv.: Jorge Ferraz Neto  
Desp.: Já tendo decorrido o prazo para entrega de declarações, digo, declaração de renda, determino que o embargante apresente no prazo de 5 dias os originais de fls. 7 a 10. Indefiro o pedido de informação a Ocrim de vez que as provas devem ser apresentadas pelo Autor. 30.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 505/82 - DESPEJO  
Aut.: Abilio Bezerra de Matos  
Adv.: Luiz Martins de Aragão  
Réu: Sebastião Martins da Costa  
Adv.: William Cavalcante  
Desp.: De acordo com a certidão de fls. 53, o despacho de fls. 43 verso que designou dia 16 de maio para purgação da mora somente foi publicado no D.O. no dia 16 de junho, posteriormente a data predeterminada. Assim, renovo o dia de purgação da mora, para 15 de setembro, às 11 horas em cartório. 30.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 306/83 - DESPEJO  
Aut.: Maria da Conceição Lourenço Neves  
Adv.: Maria das Graças Gonçalves Ribeiro  
Réu: Ruth Pereira dos Santos  
Adv.: José Guilherme dos Santos Ribeiro  
Desp.: O contrato anexado aos autos às fls. 20, já venceu, ficando o novo ajuste de aluguel de conformidade com a cláusula 1ª, será feito entre as partes. O réu, para apresentar o novo contrato. 31.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 316/83 - EXECUÇÃO  
Aut.: Sotrec S/A de Tratores e Equipamentos  
Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira  
Réu: Délcio Gusmão Figueira  
Adv.: Antonio Erlindo Braga  
Desp.: manifeste-se a autora, sobre o pedido de nomeação de bem à penhora. 31.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 232/83 - DESPEJO  
Aut.: Adimar Pereira Menezes  
Adv.: Marianella Alvarez Lobato de Miranda  
Réu: Ricardo de Freitas Albuquerque  
Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro  
Desp.: Concedo o prazo de 5 dias, para que o réu apresente quitação da Telepará. 31.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 223/83  
Aut.: Companhia União de Seguros Gerais  
Adv.: Ulysses Coelho de Souza  
Réus: Raimunda Rodrigues Evangelista e outra  
Desp.: Remarco para o dia 30 de setembro, às 11 horas, em cartório, as demais providências estão contidas no despacho de fls. 34. Intimem-se a companheira, por precatória. 31.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 299/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: João Santos da Silva

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga  
Réu: Ivandir Siqueira Favacho  
Adv: Wilson Cardoso de Souza  
Desp: Baixem os autos à contadora, para o cálculo das custas, que deverão ser pagas pelo réu, juntamente com os honorários, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. 31.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 269/83 - EXECUÇÃO  
Aut: Campina Grande Industrial S/A - CANDE .  
Adv: Adel Sielman Banna  
Ré: Cimel Com. Ind. de Madeiras Preferida Ltda  
Desp: Fica sem efeito o despacho de fls. 87. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 31.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

9ª Vara - Proc. nº 854/82 - DECLARATÓRIA  
Aut: Norsergel - Norte Serviços Gerais Ltda.  
Adv: Célio Simões de Souza  
Réus: Francisco M. T. Cordeiro e esposa  
Adv: Raymundo João Oliveira Macêdo  
Desp: Proceda-se ao depósito e, em seguida, manifestou-se o exequente. 22.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

HEBAL SARMANHO  
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO  
BELÉM, 31 DE AGOSTO DE 1983

AÇÃO: - Execução - 3ª Vara - nº 409/82  
Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)  
Ré: José Valente Moreira & Cia. Ltda (Adv. Dr. José Sant'Ana de Sousa Pereira)  
Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 23 dos autos.  
AÇÃO: - Embargos à Execução - 6ª Vara - nº 521/80  
Embargante: Maria de Lourdes Vieira de Almeida (Adv. Dr. Nilson Cordeiro Barroso)  
Embargado: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)  
Despacho: Ao preparo, após o que Intime-se para o devido pagamento.  
AÇÃO: - Execução - 6ª Vara - nº 273/82  
Credor: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)  
Devedora: José Valente Moreira & Cia. Ltda (Adv. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro)  
Despacho: Chamo à ordem o processo para determinar a sustação do despacho de folhas 69, em vista do perito que forneceu o laudo ser oficial, ou melhor o avaliador, assim sendo não poderá ser designado um outro pelo Julzo, assim sendo determino a devolução da importância depositada e designo os dias 21 de setembro a 03 de outubro, para a realização da praça, publique-se os editais.  
AÇÃO: - Execução - 8ª Vara - nº 046/82  
Autora: Fátima Maria Machado (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira).  
Réus: José Mendes da Rocha e Geraldo Mendes da Rocha (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire)  
Despacho: Intime-se o executado acerca do petitório de fls. 50 a 51, para que no prazo de 05 (cinco) dias reponha o bem penhorado, dado a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48.  
AÇÃO: - Ressarcimento (Sumaríssimo) - 8ª Vara - nº 698/81  
Autora: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia de Seguros (Adv. Dr. Aluisio Meira)  
Réu: Luiz Humberto G. Acha (Adv. Dr. Rui Guilherme V. Souza Filho)  
Despacho: Intime-se o apelante acerca da conta de fls. Ação de Notificação - 11ª Vara - nº 361/83  
Requerente: Comig - Companhia Madeireira São Miguel (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas)  
Requerida: Intertrade Madesa Indústrias Madeireiras de Santana S/A  
Despacho: Intime-se Intertrade Madesa Indústrias Madeireiras de Santana S/A, através Carta Precatória à Comarca de Macapá - Território Federal do Amapá, conforme pedido às fls. 2/4, obedecidas as formalidades estatuídas no art. 202 Itens I a IV do C.P. Civil. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma.  
AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 313/83  
Autora: Maria de Fátima Mendes Cardoso (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).



Ré: Jalva Chucair Granhen Brandão (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: Manifeste-se a exequente Maria de Fátima Mendes Cardoso sobre o pedido feito pela executada Jalva Chucair Brandão às fls. 17/18, bem como sobre os documentos que acompanham referido pedido, às fls. 21/25.

ACÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 520/82

Autora: Lijonlar - Materiais de Construções Ltda (Adv. Dr. César Zacharias Mártires)

Réu: Manoel Antonio da Cruz Braga

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 23 v, pelo exequente e defiro o mesmo determinando seja expedido ofício ao digno Juízo da 2ª Vara Cível, solicitando o abandono da quantia requerida para os fins de direito.

ACÇÃO: - Despejo p/ Falta de Pagamento - 11ª Vara - nº 306/83

Autora: Angélique Alrinda João Hage Chartouny (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Ré: Nortextil - Indústria e Comércio do Norte Ltda (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Sendo incompatíveis o pedido de purgação da mora e a contestação, em ação de despejo p/ falta de pagamento, intime-se a ré Nortextil - Indústria e Comércio do Norte Ltda, para dentro de quarenta e oito (48) horas após a publicação regular deste despacho, se manifestar em definitivo se quer purgar a mora ou contestar a presente ação.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA CAPITAL  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL  
RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1983

JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autora: Laide Bizerril Pinto (Dr. Otávio Gullhon)

Réu: Pedro Assunção de Moura

Despacho: Cite-se para contestar no prazo de cinco dias.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Ricardo Soares-Filho (Dra. Rosália Almeida e Silva)

Ré: Maria da Glória Azevedo Soares (Dr. Raimundo Bandeira Mendes)

Despacho: Ao M.P.

INDENIZAÇÃO

Autor: Iran Defarias (Dra. Marília Carneiro)

Ré: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Despacho: Diga o autor sobre a certidão de Oficial de Justiça.

DIVÓRCIO

Autor: Osmarina Barroso dos Santos (Dr. Raimundo Osório)

Réu: José Ribamar Batista dos Santos

Despacho: Em provas.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Camilo Araújo de Miranda (Dra. Nelte Teixeira)

Réu: Mauro de Jesus Sá de Miranda

Despacho: Intime-se o réu, na forma do Art. 733 do CPC.

ALVARÁ

Requerente: Maria da Glória Mota de Queiroz (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Diga o M.P.

ACÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José Dias da Silva (Dr. Otávio Gullhon)

Réu: Alcides Cunha da Silva

Despacho: Emende a petição de fls. 2 no prazo de 10 dias.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Paulo Sérgio Nepomuceno Pantoja (Dra. Norma Esteves)

Terezinha Cordeiro dos Reis Pantoja

Despacho: Diga o M.P.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Jorge da Silva Teixeira (Dra. Norma Esteves)

Odete de Farias Teixeira

Despacho: Diga o M.P.

ACÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Marineide Bentes da Concelção Lobato (Dr. Guedes Sampaio)

Réu: Manoel Aluisio Mendes Lobato

Despacho: Diga sobre a contestação.

ALVARÁ

Requerente: Joana Corrêa de Souza (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Junte o Registro de Óbito.

INVENTÁRIO NEGATIVO

Inventariante: João Dagoberto Rath (Dr. Raul de Jesus Valente)

Despacho: Esclareça o requerente os valores a serem retratados.

ALVARÁ

Requerente: Maria Luci dos Santos Azevedo (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Intefirido o pedido uma vez que a requerente como sócia da firma.

CARTÓRIO: 15ª OFÍCIO

JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 159/82 de COMISSO

Requerente: Codem (Adva. Maria de Nazaré Dutra)

Requerido: João de Deus e Silva

Despacho: Arbitro em 1 M.V.R. os honorários do Dr. Curador à lide, o qual deverá ser depositado em cartório, sujeito à complementação. Intime-se. Em, 30.08.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 71/82 de COMISSO

Autora: Codem (Adva. Nazaré Dutra)

Ré: Maria Magdalena da Concelção

Despacho: Arbitro em 1 M.V.R. os honorários do Dr. Curador à lide, o qual deverá ser depositado em cartório, sujeito a complementação. Intimem-se. Em, 30.08.83. Drs. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 136/82 de COMISSO

Autora: Codem (Adva. Nazaré Dutra)

Réu: Frederico Augusto de Araújo Pinto

Despacho: Arbitro em 1 M.V.R. os honorários do Dr. Curador à lide, o qual deverá ser depositado em cartório. Sujeito à complementação. Intimem-se. Em, 30.08.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 09/82 de INVENTARIO

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Bichara Frainha Neto)

Réus: Celso Cabral de Melo e outros

Despacho: A avaliação, expedindo-se mandado. Em, 30.08.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 285/83 de COMISSO

Requerente: Codem (Adv. Nazareth Dutra)

Requerida: Maria Françelina da Trindade Moraes.

Despacho: Ao Contador do Juízo. Em, 30.08.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 37/83 de ACÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Autor: Miguel Vilhena Corrêa (Adv. Paulo Roberto Monteiro)

Réu: José Alves

Despacho: Designo o dia 28 de outubro, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar no mandado, que o requerido poderá contestar, querendo, e, oferecer prova em audiência e que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intime-se. Belém, 30.08.83. Dra. Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora Cível.

Proc. nº 19/83 de ACÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Olegário Silva Costa

Executado: Sérgio da Silva Cardoso

Sentença: Vistos, etc...

Homologo por sentença a desistência de fls., para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se. Belém, 30.08.83. Dra. Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora Cível.

Proc. nº 60/81 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Mário Francisco dos Santos (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Réu: Tomé de Aquino dos Santos

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27 de outubro, às 10:00 horas, observadas as formalidade legais. Intime-se. Dra. Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora Cível.

Proc. nº 52/83 de EXECUÇÃO

Exequente: José de Ribamar Silva (Adv. Miguel Vilhena)

Executada: Ana Maria Souza Chagas

Despacho: Junte o requerente o original respectivo, voltando após conclusos. Intime-se. Belém, 30.08.83. Dra. Mª Cecília Pereira, 2ª Pretora Cível.

Proc. nº 34/83 de DESPEJO

Autora: Mary Couto da Silva Cabral (Adv. Edson Couto)

Réu: José Rocha Nahum

Despacho: I - À conta, arbitrados em 15% sobre o valor do débito os honorários advocatícios do autor.



II - Para purgação da mora requerida, designo o dia 12 de setembro, observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 30.08.83. Dra. Maria Cecília Perelra, 2ª Pretora Cível.

Proc. nº 40/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Suplicante: Jovino Pascoal Martins

Suplicada: Maria Amélia de Oliveira

Despacho: Se o pedido de depósito estiver dentro do prazo estabelecido pelo art. 892 do C.P.C., defiro o solicitado às fls. 11, observadas as formalidades legais. Belém, 30.08.83. Dra. Maria Lúcia Hanaque, 1ª Pretora Cível.

Proc. nº 55/83 de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUÉIS

Suplicante: Darivalva Gomes da Silva (Adva. Norma Esteves)

Suplicada: Maria Amélia Oliveira

Despacho: Cite-se a ré para receber em cartório sob pena de depósito, no dia 19.09.83, às 10 horas. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários do advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor do depósito. Intime-se. Belém, 30.08.83. Dra. Maria Lúcia Hanaque, 1ª Pretora Cível.

Proc. nº 19/83 de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Aurea Barra de Queiroz

Ré: Beatriz Passarinho

Despacho: Proceda-se de acordo com o art. 892 do C.P.C. Belém, 30.08.83. Dra. Maria Lúcia Hanaque, 1ª Pretora Cível.

Proc. nº 14/83 de DESPEJO

Autor: Carlos Américo Gomes da Fonseca

Réu: Rodolfo de Tal

Despacho: À conta. Belém, 30.08.83. Dra. Maria Lúcia Hanaque, 1ª Pretora Cível.

Belém, Pa, 31 de agosto de 1983

ANA Mª MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

(Ext. Reg. nº 4916)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### JUIZO DA 1ª VARA PENAL

#### EDITAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, para compor o Conselho de Sentença da 3ª Sessão do Tribunal do Júri, foram sorteados os Jurados e Suplentes abaixo relacionados:

#### JURADOS

- 01 - Pascoa da Costa e Silva - IDESP - Res. Rua Rodrigues dos Santos, nº 182.
- 02 - João Carlos Faria Frazão - SEAD - Res: Av. Julio Cesar, Conjunto Bela Vista, nº 3.294.
- 03 - Fernando Stélio Salgado de Araújo - SAGRI - Res: Alameda Paulo Maranhão, nº 212 - Nazaré.
- 04 - José Maria Martins dos Santos - DER - Res: Conjunto Cidade Nova V - WE 31 - casa 1032.
- 05 - Maria Oslecy Rocha Garcia - SERPOR - Res. Av. Pedro Alvares Cabral, conjunto Residencial Vitória Régia, Rua N S 1 - casa 1.
- 06 - Paulo Sérgio Adão Teixeira - SEAD - Res: Trav. São Francisco, 567, aptº 202, Conj. D: Francisco - Bl. 7/A.
- 07 - Maria de Fátima Barros da Silva - IPASEP - Res. Av. Almirante Barroso, Alameda Mary - Lucy nº 36-A.
- 08 - Raimundo Antonio da Costa Bezerra, Assembléa Legislativa - Res: Trav. Juvenal Cordelro, nº 287 - Canudos.
- 09 - Hermínio Pereira da Silva Filho - JUCEPA - Res: Av. Serzedelo Correa nº 745, aptº 102.
- 10 - Antonio Haroldo Coelho de Almeida - DER - Res. Conj. Império Amazônico - Bl. 2 - aptº 312.
- 11 - Raimundo Braga Sampalo - SEAD - Res: Av. Conselheiro Furtado, 889.

- 12 - José Euclides Aquino da Silva - CESEP - Res: Trav. Benjamin Constante, 923.
- 13 - Nelson Calandrine de Azevedo Carvalho - SEAD - Res: Conj. Mendara II, alameda C, casa 12.
- 14 - Marcos Antonio Ferreira das Neves - CESEP - Res: Conjunto Panorama XXI, quadra 20, casa 08.
- 15 - João Batista de Melo Bastos - BASA - Res: Rua dos Mundurucús, nº 1338 - Aptº 202 - Jurunas.
- 16 - Ruy Guilherme Perelra - IDESP - Res. Trav. 14 de Março nº 864, Umarizal.
- 17 - Antonieta de Fátima Pompeu dos Santos - DER - Res: Rua João Balby, nº 1090.
- 18 - Hadarazer Dantas da Cruz - SEVOP - Res: Conjunto Cidade Nova VI, Trav. WE 68, nº 851.
- 19 - Rafael Luiz Gomes dos Santos Malaquias, - BASA - Res: Avenida Nazaré nº 1058 - apt. 602.
- 20 - Eduardo José Gonçalves - ITERPA - Res: Antonio Barreto, nº 814.
- 21 - Dirce Rendeiro de Noronha - JUCEPA - Res: Rua Padre Prudêncio nº 562.

#### S U P L E N T E S

- 01 - Guilherme Kós Seixá - SEVOP - Res: Trav. Benjamin Constant, nº 1.500 - aptº 303.
- 02 - Herculano Augusto Freitas Torres - SAGRI - Res: Av. Gentil Bitencourt, 2223, 2º andar.
- 03 - Cecília Terezinha Rocha Luz - CESEP - Res: Rua Joaquim Nabuco, 29.
- 04 - José Maria de Pontes Correa - IDESP - Res: Av. Gov. Magalhães Barata, nº 979, Ed. Jardim Soclar, aptº 719.
- 05 - Rosa Ester da Silva - CESEP - Res. Trav. Timbó nº 1499.
- 06 - João Bosco Santos - SEPLAN - Res: Trav. Bom Jardim nº 834.
- 07 - Flávio Azevedo da Silva - IDESP - Av. Conselheiro Furtado 1246.
- 08 - Maria Coelho de Barros Perelra - CESEP - Res: Trav. Tiradentes nº 63, aptº 1001.
- 09 - Raimundo do Espírito Santo Esteves - BANERG - Res: Rua Salinópolis nº 65, Conj. Presidente Médici.
- 10 - Sílvia Maria Drago Magno de Moraes, - I.O.E. - Res: Conj. Alacid Nunes, bloco 10, aptº 301.
- 11 - Daniel Calixto da Silva - IPASEP - Res: Passagem 05 de Maio 85, Marambaia.
- 12 - Flávia Cristina Silva de Lima - SEAD - Res: Trav. 14 de Março, 700.
- 13 - Francisca Maria dos Prazeres Bezerra - ITERPA - Res: Av. Almirante Barroso, Conjunto Império Amazônico, Bl 10, aptº 304.
- 14 - Cirilo Henrique da Concelção Paes Barreto - CESEP - Res: Trav. D. Romualdo de Seixas nº 614.
- 15 - Amazonina Reis e Silva - IPASEP - Res: Conj. Alacid Nunes, Alameda José Olímpio nº 86.
- 16 - Florinda Furtado Gomes - ITERPA - Res: Rua João Balby nº 1021, apartamento 303.
- 17 - José Euclides Aquino da Silva - CESEP - Res: Trav. Benjamin Constant nº 923.
- 18 - Evandro Carvalho Perelra Júnior - SAGRI - Res. Rua Curuçá, passagem Ipiranga, nº 198.
- 19 - Maria de Belém Monteiro de Carvalho - SEPLAN - Res. Passagem Frederico nº 59 (Pedro Alvares Cabral/ Nelson Ribello).
- 20 - Carlos Alberto Trindade dos Santos - DER - Res. Conjunto Satélite, Trav. NE, 444.
- 21 - Cláudio Cardoso de Almeida e Silva - IPASEP - Res: Av. Gov. José Malcher, nº 592.

E, para que não aleguem desconhecer que foram sorteados, expedite-se o presente EDITAL, para que Jurados e Suplentes, sob as penas da Lei, compareçam no dia 17 de novembro próximo vindouro, às 8 horas, na Sala do Tribunal do Júri.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1983.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, Escrivão o subscrevi.  
Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE  
Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2631)



**TRIBUNAL ELEITORAL**

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

EDITAL Nº 083/83

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz Saber aos interessados, e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrencia de seus títulos os seguintes eleitores:

Anastácia Bahia Lopes, da 1ª Zona de Belém-Pa.; Januário do Nascimento, da 11ª Zona de São Domingos do Capim-Pa.; José Manoel Pinheiro, da 8ª Zona de Colares-Pa.; Odete de Farias Teixeira, da 11ª Zona de Bonito-Pa.; Osvaldina Costa dos Anjos, da 28ª Zona de Belém-Pa.; Regina Celi Tavares Gemaque Lopes, da

22ª Zona de Oriximiná-Pa. e Waldomiro Gonçalves Caldas, da 12ª Zona de Cametá-Mocajuba-Pa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal, Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 2591)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 12

PROCESSO Nº 56.673

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OS-

MAR FRANÇA DO NASCIMENTO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO - Ex-Prefeito de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.673, referente à Tomada de Contas na P. M. de Benevides - Convênio/SEPLAN, exercício de 1981.

Belém, 22 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 2493 - Dias 26 e 31/08 e 06/09/83)

ACORDÃO Nº 13.006

(Processos Nºs 57.469, 57.430, 57.554, 57.483, 57.503 e 57.508)

Assunto: Aposentadorias.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo Nº 57.469 - Maria Arcênia da Silva Lisboa, no cargo de Assistente Social - Código GEP-ANSAS-602.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 631, de 17 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.237.578,56 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral .....	Cr\$ 110.991,00
- Grat. de Nível Superior-20% .....	Cr\$ 22.196,20
- Adic. p/tempo de serviço-40% .....	Cr\$ 53.275,68

Provento Mensal .....	Cr\$ 186.464,88
Provento Anual .....	Cr\$ 2.237.578,56

Processo Nº 57.430 - Adélia Alves de Parijós, no cargo de Diretor EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Cametá, nos termos da Portaria nº 564, de 06 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110 III, parágrafo 1º, 111, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.877.400,00 (Um Milhão, Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral .....	Cr\$ 25.900,00
- Salário-Aula (140 hs x 560,00) .....	Cr\$ 78.400,00
- Adic. p/tempo de serviço-50% .....	Cr\$ 52.150,00

Provento Mensal .....	Cr\$ 156.450,00
Provento Anual .....	Cr\$ 1.877.400,00

Processo Nº 57.554 - Teolinda Pinto de Amorim, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Óbidos, nos termos da Portaria nº 667, de 27 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acordo nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 605.102,40 (Seiscentos e Cinco Mil, Cento e Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral ....	Cr\$ 20.909,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) .....	Cr\$ 13.867,00
	Cr\$ 34.776,00

- Adic. p/tempo de serviço - 45% .....	Cr\$ 15.649,20
--	----------------

Provento Mensal .....	Cr\$ 50.425,20
Provento Anual .....	Cr\$ 605.102,40

Processo Nº 57.483 - Maria do Carmo da Silva Paiva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Acará, nos termos da Portaria nº 613, de 15 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110 parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Um Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral ....	Cr\$ 20.909,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) .....	Cr\$ 13.867,00
	Cr\$ 34.776,00

- Adic. p/tempo de serviço - 35% .....	Cr\$ 12.171,60
--	----------------

Provento Mensal .....	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual .....	Cr\$ 563.371,20

Processo Nº 57.503 - José Estanislau Rodrigues, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital nos termos da Portaria nº 624, de 21 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 da Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item



3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Um Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral . . . . Cr\$	21.214,00		
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) . . . . . Cr\$	13.562,00	Cr\$	34.776,00
<hr/>			
— Adic. p/tempo de serviço - 35% . . . . . Cr\$	12.171,60		
<hr/>			
Provento Mensal . . . . . Cr\$	46.947,60		
Provento Anual . . . . . Cr\$	563.371,20		

Processo Nº 57.508 — Maria José Ribamar Almeida, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 644-A, de 20 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.997/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 452.088,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitenta e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre:			
— Vencimento Integral . . . . Cr\$	21.214,00		
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) . . . . . Cr\$	13.562,00		
<hr/>			
..... Cr\$	34.776,00		
em 25 anos de serv. . . . . Cr\$	28.980,00		
— Adicional p/tempo de serviço - 25% . . . . . Cr\$	8.694,00		
<hr/>			
Provento Mensal . . . . . Cr\$	37.674,00		
Provento Anual . . . . . Cr\$	452.088,00		

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 06 (seis) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO — Sub-Procurador.

(G. Reg. Nº 2511)

ACORDÃO Nº 13.007  
(Processo nº 57.145)

Requerente: Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça, através ofício nº 0177/83, de 08.06.83, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 2 801, de 27 de maio de 1983, que concede Pensão Policial Militar mensal no valor de Cr\$ 60.548,00 (Sessenta mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), em favor de Maria Madalena de Avelar Lima, viúva do ex-2º Sargento PM Evangelista Paiva Lima, falecido no cumprimento do dever no dia 04.07.82, nos termos dos artigos 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 195 da Lei nº 4.750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1983.

EMILIO MARTINS

Conselheiro no exercício da Presidência (Item VI do art. 10 do R.I.)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador  
(G. Reg. nº 2511)

ACORDÃO Nº 13.009

(Processos nºs. 56.011, 57.212, 57.384, 57.427, 57.428, 57.443, 57.463, 57.480, 57.486, 57.487 e 57.549).

Assunto: Aposentadorias:

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 56.011 - MARIA CORRÊA DE ANDRADE CRUZ, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Breves, nos termos da Portaria nº 627, de 17 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 4502/73, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais

de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 364 de 06.04.83:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Salário aula (50 h x 209,00)	Cr\$ 10.450,00	
	Cr\$ 31.359,00	
<hr/>		
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 3.417,00	Cr\$ 34.776,00
<hr/>		
Adicional p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 12.171,60
Provento Mensal		Cr\$ 46.947,60
Provento Anual		Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.212 - NILZOMAR DOS SANTOS VALINO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 629, de 17 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, e 111 item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 584.236,80 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 359, de 27.04.83:

Vencimento integral	Cr\$ 32.939,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 1.837,00	Cr\$ 34.776,00
<hr/>		
Adicional p/tempo de serviço - 40%		Cr\$ 13.910,40
Provento Mensal		Cr\$ 48.686,40
Provento Anual		Cr\$ 584.236,80

Processo nº 57.384 — ANTONIA VILHENA BARBOSA, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 521, de



27 de maio de 1983, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo 1º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, 4º parágrafo único do Decreto nº 1955/81, 145, (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.327.642,68 (Hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.317,00
Produtividade - 59,7% (média dos percentuais dos últimos 12 meses - art. 4º § único do Dec. nº 1955 de 11.11.81)	Cr\$ 30.636,25
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 28.683,64
Provento Mensal	Cr\$ 110.636,89
Provento Anual	Cr\$ 1.327.642,68

Processo nº 57.427 - ANTONIA DE SOUZA FREITAS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Igarapé-Açu, nos termos da Portaria nº 560, de 07 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 12.171,60
Provento Mensal		Cr\$ 46.947,60
Provento Anual		Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.428 - BLANDINA MONTEIRO DE LIMA E SILVA, no cargo de agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Maracanã, nos termos da Portaria nº 579, de 06 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo I, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 599.558,40 (Quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 35.888,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 14.275,20
Provento Mensal	Cr\$ 49.963,20
Provento Anual	Cr\$ 599.558,40

Processo nº 57.443 - MANOEL RAIMUNDO DA ANUNCIACÃO MACAMBIRA, no cargo de Motorista, Nível 8, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 671, de 27 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea B, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), 161, Item II, da Lei nº 749/53, 4º § 1º, 5º parágrafo único da Lei nº 3203/A, modificado pela Lei nº 4298/68, 4º parágrafo único da Lei nº 3642/66 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.070.405,28 (Hum milhão, setenta mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 589, de 09.06.83:

Vencimento integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
Risco de Vida - 40%		Cr\$ 13.910,40
Tempo integral - 50%		Cr\$ 17.388,00
Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 23.126,04
Provento Mensal		Cr\$ 89.200,44
Provento Anual		Cr\$ 1.070.405,28

Processo nº 57.463 - DELFINO ALVES DOS ANJOS, no cargo de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena, nos termos da Portaria nº 603, de 13 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado, 5º § único da Lei nº 3203/A-64, modificado pela Lei nº 4248/68, 145 (Lei nº

4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 457.254,72 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre:		
Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	
		Cr\$ 34.776,00
		em 17 anos de serviço
		Cr\$ 16.891,20
Risco de Vida - 40%		Cr\$ 13.910,40
Adicional p/tempo de serviço - 15%		Cr\$ 7.302,96
Provento Mensal		Cr\$ 38.104,56
Provento Anual		Cr\$ 457.254,72

Processo nº 57.480 - CLARA FELISMINA DE AZEVEDO ARAÚJO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 608, de 14 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%		Cr\$ 12.171,60
Provento Mensal		Cr\$ 46.947,60
Provento Anual		Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.486 - NAIR DE CASTRO PARAENSE, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Igarapé-Miri, nos termos da Portaria nº 616, de 15 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º item I, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 da Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 584.236,80 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00	Cr\$ 34.776,00
Adicional p/tempo de serviço - 40%		Cr\$ 13.910,40
Provento Mensal		Cr\$ 48.686,40
Provento Anual		Cr\$ 584.236,80

Processo nº 57.487 - ASTRÉIA IMBIRIBA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Santarém, nos termos da Portaria nº 617, de 15 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.003.363,20 (Hum milhão, trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	22.736,00
- Salário Aula (100 hs x 392,00)	39.200,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	21.677,60
Provento Mensal	Cr\$ 83.613,60
Provento Anual	Cr\$ 1.003.363,20

Processo nº 57.549 - Maria de Aviz Gomes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Bragança, nos termos da Portaria nº 646, de 24 de junho de 1983, de acordo com os



arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	20.909,00	
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	13.867,00	34.776,00
		-----
— Adicional p/tempo de serviço - 35%		12.171,60
		-----
Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60	
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20	

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os onze (11) registros solicitados:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBA  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2511)

ACORDÃO Nº 13.010

(Processos nºs 57.455, 57.505, 57.583 e 57.590)  
Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 57.455 — João Ferreira da Silva, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706. 2 Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 707 de 18 de julho de 1983 de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A modificado pela Lei nº 4298/80, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 76.630,19 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta cruzeiros e dezenove centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 594 de 09.06.83.

Vencimento integral	33.690,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	1.086,00	34.776,00
		-----
Risco de Vida-40%		13.910,40
Gratificação de Função Policial (Média dos Valores percebidos nos últimos 12 meses (Art. 11 § único do Dec. nº 1500/81, regulamentado pela Lei nº 4936/80)		8.076,70
Adicional p/tempo de serviço-35%		19.867,09
		-----
Provento mensal	Cr\$ 76.630,19	

Processo nº 57.506 — Wagner de Azevedo Magno, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, classe D lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 633 de 21 de junho de 1983 de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53, parágrafo único da Lei nº 3203/A modificada pela Lei nº 4298/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.027.013,80 (Hum milhão, vinte e sete mil, treze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	40.545,80	
Risco de Vida - 40%	16.218,32	
Gratif. da Função Policial (média dos valores percebidos nos últimos 12 meses (art. 11 parágrafo único do Dec. nº 1.500/81)	6.631,80	
Adicional p/tempo de Serviço-35%	22.188,57	
		-----
Provento Mensal	Cr\$ 85.584,49	
Provento Anual	Cr\$ 1.027.013,80	

Processo nº 57.583 — João Américo de Mendonça, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3,

Processo nº 57.583 — João Américo de Mendonça, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Cametá, nos termos da Portaria nº 678, de 30 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 375.580,80 (Trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a1/35 avos sobre Cr\$ 34.776,00 em 20 anos de Serviço	19.872,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	4.471,20	
Adicional p/tempo de Serviço-20%	6.955,20	
		-----
Provento Mensal	Cr\$ 31.298,40	
Provento Anual	Cr\$ 375.580,80	

Processo nº 57.590 — Lia de Castro Lobato, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 690 de 04 de julho de 1983 de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145, da Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 556.732,80 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	35.688,00	
Adicional p/tempo de Serviço-30%	10.706,40	
		-----
Provento Mensal	Cr\$ 46.384,40	
Provento Anual	Cr\$ 556.732,80,	

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente em exercício



LAURO DE BELÉM SABBA  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2511)

ACÓRDÃO Nº 13.011  
(Processo nº 57.564)

Requerente: Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 794/83-CCLI/DAPC, de 27.07.83, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto s/n, de 27 de julho de 1983, que aposenta Armando Braulio Paul da Silva, no cargo de Juiz de Direito da Comarca da Capital em disponibilidade, de acordo com os arts. 119, § 1º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01 de 29.10.69), 235 da Lei nº 5008 de 10.12.81 (Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 800.799,09 (Oitocentos mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e nove centavos), assim discriminados:

— Juiz de Direito da Capital	
Vencimento Mensal	293.333,00
— Art. 2º § 1º da Lei 5067\$-A	
de 08.04.83 — Representação	87.999,00
— Decreto-Lei nº 2019, de 28.03.83,	
Resolução nº 01 de 20.20.04.83—TJE	
e Res. nº 9986/82 — TCE Adicional	
p/Tempo de Serviço 110%	419.466,19

— Proventos Mensais até agosto/83 Cr\$ 800.799,09  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS  
Relator

MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2511)

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 — I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 — I**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 — II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**